



BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 30 de março de 1979 - Nº 262

S U S E P - I R B

Walmiro Ney Cova Martins, Presidente do Sindicato, representou o mercado segurador paulista na posse de **Ernesto Albrecht** na Presidência do Instituto de Resseguros do Brasil, dia 19 último, e enviou mensagem de congratulações ao novo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados **Francisco de Assis Figueira**. Em outro local deste Boletim reproduzimos os atos oficiais do Presidente da República nomeando os novos titulares da SUSEP e do IRB.

SEGURO INCÊNDIO

A Editôra Manuais Técnicos de Seguros Ltda. acaba de lançar na edição das **INSTRUÇÕES GERAIS SOBRE A APLICAÇÃO DA TARIFA DE SEGURO INCÊNDIO DO BRASIL**, de autoria de Célio Olympio Nascimentos. Trata-se de reedição liberada, da Publicação nº 51, do Instituto de Resseguros do Brasil. A edição é complementada pelo "Consultório Técnico", valioso repositório de problemas que ao longo dos anos foram objeto de consultas solucionadas pelos órgãos competentes.

CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

Dois mil profissionais da área de seguro deverão participar, no período de 4 a 8 de novembro de 1979, no Hotel Nacional no Rio de Janeiro, da **XVII Conferência Hemisférica de Seguros** que irá reunir seguradores de 18 países da América Latina. O tema da XVII Conferência se constitui nos seguintes pontos: **IMAGEM PÚBLICA DO SEGURO; EDUCAÇÃO PARA O SEGURO e NOVOS PRODUTOS**. Em outro local deste Boletim publicamos informações sobre o tema e a apresentação de proposições e trabalhos por parte da Delegação Brasileira.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

De acordo com o Artigo 582 da CLT, os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos respectivos sindicatos. O recolhimento das contribuições deve ser feito até o dia 30 de abril, correspondendo o desconto para o empregado mensalista a 1/30 do salário contratual.



BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 30 de março de 1979 - Nº 262

SEÇÕES

Páginas

NOTICIÁRIO

Informações úteis 01

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Ata nº (35)-05/79, de 13.03.79 02
Circular nº 09/79, de 01.03.79 03

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento - Portaria nº 22, de 12.03.79 .. 04
Ministério da Fazenda - Portaria nº 118, de 14.03.79 05
Ministério do Trabalho - Portaria nº 3109, de 08.03.79 ... 06
Ministério da Indústria e do Comércio - Decretos de 15.03.79. 07

ENSINO DO SEGURO

Fundação Escola Nacional de Seguros Funenseg - Programa
de Cursos 08

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Resoluções nºs. 01,02,03,04,05 e 06, de 06.03.79 09 a 14

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circulares nºs. 20,21,22,23,24 e 25, de 05.03.79, 07.03.79 ,
09.03.79, 12.03.79 e 13.03.79 15 a 26

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circulares PRESI nºs. 014/79, 015/79 e 021/79, de 02.03.79 e
12.03.79 - Comunicados nºs. DETRI-001/79 e DEINC-003/79, de
09.03.79 e 13.03.79 27 a 32

CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS

XVII Conferência Hemisférica de Seguros 33 a 35
Seminário Latino Americano e do Caribe 36 a 39

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Alterações na Legislação do Imposto de Renda 40

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Certidões de arquivamento de atos e documentos de
sociedades seguradoras 41 e 42

IMPRENSA

Recortes de jornais 43 a 54

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

CSI-LC - Comunicações 1 a 9
CSTC-RCTR-C - Comunicações 9 e 10

SUSEP - CORRETORES DE SEGUROS

A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou que os senhores **GIOVANNI MILITO PAGLIARA**, portador da Carteira de Registro nº 2.115 (Proc. Susep nº 005-6317/78) e **DEJANIRO BERETA** (Proc. Susep nº 005-1001/79), deixaram de exercer as suas atividades de corretores de seguros, tendo sido cancelados, a pedidos, os seus registros, naquela Delegacia.

INSTRUÇÕES PARA PEDIDOS DE TARIFICAÇÃO ESPECIAL - IPTE

A Fenaseg expediu Circular ao mercado solicitando sejam observadas fielmente as disposições do sub item 1.5 do Capítulo I - Disposições Gerais das Instruções para Pedidos de Tarificação Especial, destacando, particularmente, a apresentação do pedido ao Sindicato Regional ou, na falta deste, ao Órgão Substituto sob cuja jurisdição está o local de emissão da apólice.

GARANTIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Com base em normas e instruções da Susep, IRB e publicações de outras fontes, Sub-Comissão da Comissão de Seguros de Riscos Diversos do Sindicato preparou um trabalho expositivo sobre as operações do seguro de Garantia de Obrigações Contratuais. Dado o interesse que tem despertado e a importância dessa modalidade de seguro recentemente implantado em nosso país, divulgaremos o referido trabalho na próxima edição do Boletim Informativo, como caderno especial da seção do Departamento Técnico de Seguros.

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE SEGURADORAS

- A partir de 12 de março os telefones da Sucursal em São Paulo da empresa **LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICA NO CIA. DE SEGUROS**, passaram a ter a seguinte numeração: P B X:- 222-5022 - 222-5223 - 222-5428 - 222-5627 - 222-5820. Diretos: Gerência e Secretaria: 223-3218, Sinistros e Ramos Elementares: 223-3241, Recepção e Departamento de Produção: 223-1218.

- Os telefones do P A B X da **CIA. UNIÃO DE SEGUROS GERAIS** em São Paulo, passaram a funcionar através do Tronco - Chave nº 222-3366 (linha sequencial), desde o dia 22 do corrente mês.

FATOR DE REAJUSTAMENTO SALARIAL

O Presidente da República assinou o Decreto nº 83.265, de 12.03.79, fixando em 1,44 (um inteiro e quarenta e quatro centésimos), o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de março de 1979, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho. O ato Presidencial foi publicado no Diário Oficial da União de 12 de março de 1979 - Seção I - Parte I.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

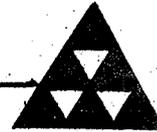
ATA (35) - 05/79

Resoluções de 13.03.79:

- 01) Proposta da Brazil Salvage - Encaminhar cópia a todos os Diretores da Federação e as Cias. de Seguros acionistas da Brazil Salvage, para apreciação em conjunto da proposta apresentada. (760 205)
- 02) Relatório de Auditoria feito na Seguradora Mineira - Encaminhar cópia do relatório a todos os Diretores para apreciação do assunto na próxima reunião. (741 018)
- 03) XVII Conferência Hemisférica de Seguros - Tomar conhecimento do ofício encaminhado pelo Presidente da Comissão Organizadora da Conferência, sendo aceitas as ponderações ali contidas e referendadas suas deliberações. (780 495)
- 04) Tomar conhecimento do ofício da Associação Nacional dos Exportadores Brasileiros a propósito do Seminário Latino Americano e do Caribe de Transporte Internacional e Seguro de Crédito à Exportação. (790 093)
- 05) Oficiar à SUSEP nos termos de exposição de motivo apresentado pleiteando a revogação da Circular SUSEP 19/79. (790 135)
- 06) Convocar o Conselho de Representantes para reunião às 9hs. 30m. do dia 27 do mês em curso, para aprovação do Relatório e Balanço da Federação, referente ao exercício de 1978, bem como tratar de assuntos gerais. (790 001)

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C. 01.511.310/0001-00



RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13º PAVIMENTO - CEP 20.031
TELEFONES: 242-6386 - 252-7247
CABLE "FENASEG" - RIO DE JANEIRO

CIRCULAR

FENASEG-09/79

Rio de Janeiro, 19 de março de 1979.

TAXAÇÃO DE VEÍCULOS NÃO TARIFADOS - AUTOMÓVEIS

Comunicamos a V.Sas. que a faculdade de tarifarmos os seguros automóveis a que se refere a Circular PRESI-059/77-AUTOM-03/77, do IRB, não desobriga o cumprimento do disposto no art. 3º (item 2 - subitem 2.1) da TSAT, consoante manifestação da Comissão Técnica de Seguros Automóveis, homologada pela Comissão de Planejamento e Coordenação Geral e pela própria Diretoria desta Federação.

Esclarecemos, outrossim, que estamos encaminhando o expediente ao Instituto de Resseguros do Brasil, a esse respeito.

Atenciosamente.


Carlos Frederico Lopes da Motta
Presidente

771354

HAF/TR

1/112

C.1/37

M.1-1/26

M.2-1/11

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 22 DE 12 DE MARÇO DE 1979

Fixa o coeficiente de correção monetária, a ser utilizado no mês de abril de 1979, para as Obrigações do Tesouro Nacional, Tipo Reajustável (ORIN).

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967 e 6º da Lei nº 6.036, de 19 de maio de 1974, e de acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.281, de 24 de julho de 1974, **R E S O L V E**:

Fixar em 35,051 (trinta e cinco vírgula zero cinquenta e um), o coeficiente a ser utilizado no mês de abril de 1979, para as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORIN).

JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO

Ministro

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURE NACIONAL - ORIN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,469	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,325	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682	33,420	34,197	35,051								

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira 14 Março de 1979

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Portaria n.º 118 de 14 de março de 1979.
Expede instruções para aplicação do Decreto-lei nº 1.672, de 16 de fevereiro de 1979, em relação aos rendimentos reais de títulos de renda fixa.

O Ministro de Estado DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que, nos termos do § 2º do artigo 7º do Decreto-lei nº 1.641, de 7 de dezembro de 1978, compete ao Conselho Monetário Nacional alterar, em função dos prazos de resgate ou de aplicação e da taxa de inflação, a alíquota referente à determinação dos rendimentos reais dos títulos de crédito - letras de câmbio com aceite de instituições financeiras e debêntures em geral - e de depósitos a prazo fixo com ou sem correção monetária prefixada;

CONSIDERANDO que ao Conselho Monetário Nacional nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 1.494, de 7 de dezembro de 1976, cabe reduzir ou aumentar em até 50% (cinquenta por cento), com o fim de atender a situações conjunturais da economia ou em função dos prazos de resgate dos títulos ou das aplicações realizadas, as alíquotas incidentes na fonte sobre o valor dos rendimentos dos títulos de renda fixa de que trata o artigo 6º do Decreto-lei nº 1.338, de 23 de julho de 1974, e artigo 1º do Decreto-lei nº 1.494/76;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 1.672, de 16 de fevereiro de 1979, impôs o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o imposto devido na fonte sobre tais rendimentos, quando incidente a título de antecipação do devido na declaração, com o objetivo de atender a situação conjuntural da economia do país em razão de calamidades públicas;

CONSIDERANDO que o Conselho Monetário Nacional, por decisão constante na Resolução nº , de 13 de março de 1979, majorou o percentual de cálculo do rendimento real dos títulos acima referidos;

CONSIDERANDO que tal Resolução visou a atender os propósitos do Decreto-lei nº 1.672/79,

D E C L A R A :

I - A elevação dos percentuais de rendimento real, através da Resolução do Conselho Monetário Nacional, acima citada, atende ao disposto no Decreto-lei nº 1.672/79 e, portanto, sobre o imposto calculado com base na mesma não incide nenhum adicional.

II - Em se tratando de aplicações com renda pós-fixada (artigos 328 e 330 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 2.9.75), incide a majoração:

- a) sempre que o tomador seja pessoa jurídica;
- b) quando se tratar de pessoa física identificada.

MARIO HENRIQUE SIMONSEN

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira 14 Março de 1979

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GABINETE DO MINISTRO

Portaria n.º 3109 de 08 de Março de 1979

O Ministro de Estado

DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 85, item II da Constituição e o artigo 913 da Consolidação das Leis do Trabalho,

CONSIDERANDO que o Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei Nº 5172, de 25 de outubro de 1966, em seu artigo 210, parágrafo único, determina que os prazos fixados na legislação tributária só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato;

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, em seu artigo 5º, parágrafo único, repete o mesmo mandamento do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que a Portaria Nº 18, de 20 de janeiro de 1970, do Ministro da Fazenda, que regula o sistema de arrecadação da receita pública pela rede bancária, no item 26, firmou o entendimento de que o vencimento do prazo cujo término ocorrer em domingo, feriado nacional ou local, ponto facultativo ou data em que, por qualquer motivo, não funcionarem os estabelecimentos bancários, será prorrogado para o primeiro dia útil imediato;

CONSIDERANDO que o artigo 15 do Decreto-lei nº 400, de 30 de dezembro de 1968, com a redação do Decreto-lei nº 1430, de 12 de dezembro de 1975, dispõe que será antecipado para o último dia útil imediatamente anterior, o término do prazo de recolhimento dos tributos federais que ocorra a 31 de dezembro, quando nesta data não houver expediente bancário, e

CONSIDERANDO, finalmente, que a contribuição sindical, ante o disposto no artigo 21, parágrafo 2º, item I, combinado com o artigo 166, parágrafo 1º da Constituição Federal e artigo 218 do Código Tributário Nacional, com a redação do Decreto-lei nº 27, de 14 de novembro de 1966, integra o Sistema Tributário Nacional,

RESOLVE:

1 - Será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente o vencimento dos prazos fixados na Consolidação das Leis do Trabalho para o recolhimento da contribuição sindical, quando, no seu término, por qualquer motivo, não funcionarem os estabelecimentos bancários integrantes da rede arrecadadora, ressalvado o caso previsto no item 2 desta portaria.

2 - Na hipótese do término do prazo de recolhimento da contribuição sindical recair no dia 31 de dezembro e, nesta data, não houver expediente bancário, o vencimento será antecipado para o último dia útil imediatamente anterior àquele.

ARNALDO PRIETO

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira 14 Março de 1979

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETOS DE 15 DE MARÇO DE 1979

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 49, do Decreto nº
77.767, de 08 de junho de 1976, resolve

D E S I G N A R o Bacharel em Ciências Con-
tábeis FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA, para exercer a função de
confiança de Superintendente da Superintendência de Seguros
Privados, LT-DAS-101.4.

Brasília, 15 de março de 1979; 1589
da Independência e 919 da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO

João Camilo Penna

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 48 do Decreto-lei nº
73, de 21 de novembro de 1966, resolve

D E S I G N A R o Bacharel em Ciências Con-
tábeis ERNESTO ALBRECHT para exercer o cargo de Presidente
do Instituto de Resseguros do Brasil, (IRB).

Brasília, 15 de março de 1979; 1589 da
Independência e 919 da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO

João Camilo Penna

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira 15 Março de 1979



PROGRAMA DE CURSOS

PROGRAMA BÁSICO DE TRABALHO - EXERCÍCIO DE 1979
CENTRO DE ENSINO
A - SOB EXECUÇÃO DIRETA

NOME DO CURSO	ESTADO	CARGA HORÁRIA	PREVISÃO INÍCIO	DURAÇÃO CURSO (meses)
I. REMANESCENTE DE 1978				
1. V Curso Técnico de Seguros p/ Formação de Assistentes de Seguros	RJ	330	JAN.	07
II. A REALIZAR - COM PREFERÊNCIA				
2. VI Curso Técnico de Seguros p/ Formação de Assistentes de Seguros	RJ	600	MAR	10
3. Curso para Habilitação de Corretores de Seguros	RJ	180	MAR	04
4. Curso de Inspeção de Riscos-Ramo Incêndio	RJ	100	ABRIL	03
5. Curso Básico de Seguros - Ramo Incêndio	RJ	100	MAIO	03
6. Curso Básico de Seguros - Ramo Transportes	RJ	100	JUN	03
7. Curso Preparatório de Comissário de Avarias	RJ	100	AGO	03
8. Curso Básico de Seguros - Ramo Automóvel e Responsabilidade Civil	RJ	100	AGO	03
9. Curso de Regulação e Liquidação de Sinistros-Ramos Incêndio e Lucros Cessantes	RJ	130	SET	03
10. Curso Básico de Seguros - Ramos VI/VG/AP	RJ	100	SET	03
11. Curso de Administração de Riscos	RJ	Dados a Estabelecer		
12. Avaliação Pedagógica	RJ	Dados a Estabelecer		
13. Seminários Diversos	RJ	Dados a Estabelecer		
14. Curso para Habilitação de Corretores de Seguros	RS	180	MAR	04
15. Curso Preparatório de Comissário de Avarias	RS	100	MAR	03
16. Curso de Regulação e Liquidação de Sinistros-Ramos Incêndio e Lucros Cessantes	RS	130	AGO	03
17. Curso para Habilitação de Corretores de Seguros	PR	180	ABRIL	04
18. Curso de Regulação e Liquidação de Sinistros-Ramos Incêndio e Lucros Cessantes	PR	130	JUN	03
19. Curso de Inspeção de Riscos de Engenharia	PR	80	SET	03
20. Curso para Habilitação de Corretores de Seguros	PE	180	ABRIL	04
21. Curso Preparatório de Comissário de Avarias	PE	100	JUN	03
22. Curso Básico de Seguros-Ramo Incêndio	PE	100	AGO	03
23. Curso Técnico de Seguros p/ Formação de Assistentes de Seguros	MG	600	MAR	10
24. Curso Básico de Seguros-Ramo Incêndio	MG	100	ABRIL	03
25. Curso Básico de Seguros-Ramo Transportes	MG	100	MAIO	03
26. Curso de Regulação e Liquidação de Sinistros-Ramos Incêndio e Lucros Cessantes	MG	130	JUL	03
27. Curso para Habilitação de Corretores de Seguros	MG	180	AGO	04
28. Curso de Regulação e Liquidação de Sinistros-Ramos Automóvel e R.C. de Veículos	MG	100	SET	03
29. Curso para Habilitação de Corretores de Seguros	BA	180	ABRIL	04
30. Curso Básico de Seguros-Ramo Incêndio	BA	100	JUL	03
31. Curso de Regulação e Liquidação de Sinistros-Ramos Incêndio e Lucros Cessantes	BA	130	SET	03
32. Curso para Habilitação de Corretores de Seguros	CE	180	ABRIL	04
33. Curso Preparatório de Comissário de Avarias	AM	100	JUN	03
34. Curso para Habilitação de Corretores de Seguros	AM	180	JUL	04
35. Curso para Habilitação de Corretores de Seguros	PA	180	JUL	04
36. Curso Preparatório de Comissário de Avarias (Santos)	SP	100	SET	03
III. Convênio com a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro				
37. Curso para Habilitação de Corretores de Seguros	SP	180	MAR	04
38. Curso Básico de Seguros-Ramo Incêndio	SP	100	MAR	03
39. Curso Básico de Seguros-Ramo Transportes	SP	100	ABRIL	03
40. Curso de Regulação e Liquidação de Sin. - Ramos Inc. e L. Cessantes	SP	130	AGO	03
41. Curso Bás. de Segs. - Ramo Aut. e R.C.	SP	100	SET	03
42. Curso Bás. de Segs. - Ramo VI/VG/AP	SP	100	OUT	03
43. Curso de Administração de Riscos	SP	Dados a Estabelecer		

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 01/79

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião de 06 de março de 1979, de acordo com as disposições dos artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno,

R E S O L V E :

1. Dar a seguinte nova redação ao item 4, da Resolução CNSP nº 05, de 04 de maio de 1978:

"4. A cobrança bancária dos prêmios de DPVAT será objeto de convênios específicos, mas nestes deverá ser estabelecido que haverá uma conta centralizadora de todos os lançamentos, em agência escolhida pela Sociedade Seguradora de comum acordo com o respectivo Banco. Dessas contas centralizadoras, deverão ser enviados pelos Bancos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, extratos mensais às Sociedades Seguradoras, à SUSEP e ao IRB, separadamente."

2. Para uniformidade na redação dos convênios específicos a serem firmados entre as Seguradoras e os Bancos, fica instituída a minuta padrão que acompanha a presente Resolução.

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de março de 1979.

ÂNGELO CALMON DE SA
Presidente do CNSP

ANEXO I

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE PRÊMIOS DE SEGURO DPVAT

O Banco, com sede na, representado por abaixo assinado, neste ato designado como BANCO, e a Companhia com sede na, representada por, abaixo assinado, aqui denominada SEGURADORA, têm entre si justo e acordado, na forma das disposições legais em vigor:

1 - O Banco se obriga a efetuar através de sua rede de agências, por conta, ordem e risco da Seguradora, a cobrança de prêmios do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), representado por Bilhete de Seguro emitido nos termos do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, da Lei nº 6.194, de 19.12.74, da Resolução CNSP nº 01, de 03.10.75, e Resolução CNSP nº 01, de 06 de março de 1979.

2 - O Bilhete de Seguro DPVAT será apresentado ao Banco diretamente pelo Segurado ou seu representante legal, em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

2.1 - A 1ª. Via, após sua quitação pelo Banco, será devolvida ao segurado e lhe servirá como comprovante do seguro e do pagamento do prêmio, devendo em seu verso constar a indicação do (s) Banco(s) recebedor(es);

2.2 - A 2ª. Via constituirá o comprovante do pagamento e se destinará à Seguradora;

2.3 - A 3ª. Via será de uso do Banco para fins internos.

3 - O Bilhete de Seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar das 18 horas do dia do pagamento do prêmio no Banco, em caso de bilhete novo;

3.1 - Em caso de renovação, do dia do vencimento do Bilhete anterior, desde que o prêmio tenha sido pago até aquela data.

4 - O Banco poderá receber bilhetes de seguro DPVAT somente dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua emissão, visto que, decorrido esse prazo, o Bilhete tornar-se-á sem efeito.

4.1 - Na renovação, a data limite para o pagamento do prêmio, não poderá ultrapassar a do vencimento do bilhete anterior.

5 - O Banco não assumirá qualquer responsabilidade pela inexistência dos Bilhetes que lhe forem apresentados para cobrança, limitando-se a cobrar nos termos da cláusula PRIMEIRA, os valores nos meses indicados.

6 - Neste ato, a Seguradora e o Banco convencionam que todo o produto recebido de prêmios de seguros DPVAT, será remetido para a conta nº, CENTRALIZADORA de todos os lançamentos dessa natureza.

7 - A CENTRALIZADORA creditará diariamente o saldo líquido do montante por ela arrecadado e das transferências recebidas das demais agências, apurado após retenção do Imposto sobre Operações Financeiras (I.O.F.).

8 - O Banco, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos recebimentos, enviará os extratos mensais dessa conta Centralizadora, separadamente à:

- Seguradora, titular da conta;
- Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (Delegacias Regionais);
- Instituto de Resseguros do Brasil - IRB (Delegacias Regionais).

9 - A Seguradora pagará ao Banco a tarifa pela cobrança dos prêmios, e lhe reembolsará as despesas adicionais de portes, telegramas, telex e tarifas dos correspondentes (quando for o caso), nas condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

10 - O prazo de duração do presente convênio é indeterminado, podendo, em qualquer data, ser rescindido pelos contratantes, bastando para isso que haja comunicação dessa intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11 - O presente convênio, que é específico para cobrança de Bilhetes de Seguros de DPVAT, anula qualquer outro anteriormente firmado para o mesmo fim.

12 - Fica eleito o foro da praça da Centralizadora mencionada no item 6, para solucionar quaisquer questões que porventura se originarem deste instrumento.

13 - O presente convênio é assinado em quatro vias, das quais a primeira se destina ao Banco e a segunda à Seguradora, cabendo ao Banco enviar as restantes, respectivamente, ao Banco Central do Brasil e à Superintendência de Seguros Privados.

RESOLUÇÃO CNSP Nº 02/79

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando das atribuições que lhe confere o artigo 32, inciso IV, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o constante do processo CNSP-003/79-E,

R E S O L V E:

1. Estender à emissão de apólices de seguros e de aditivos ou endossos a faculdade do uso de chancela impressa, ou mecânica, observadas as presentes normas.

2. A adoção de chancela mecânica subordina-se às seguintes normas técnicas e de segurança:

- a) - os clichês devem obedecer a uma só dimensão para todos os documentos do mesmo usuário;
- b) - os clichês devem ser sempre confeccionados com fundo artístico específico para cada usuário;
- c) - o clichê pode conter dizeres que identifiquem o Ofício de Notas, cidade e Estado em que a chancela está depositada;
- d) - as tintas empregadas pelas máquinas impressoras devem ser de cor preta ou ciano, de aderência permanente, e destituídas de componentes magnetizáveis.

3. Para o emprego da assinatura mecânica, é indispensável o seu prévio registro nos Ofícios de Notas do domicílio do usuário, o qual deve conter:

- a) - o fac-símile da chancela mecânica acompanhado do exemplar da assinatura do próprio punho, devidamente abonada segundo os preceitos legais existentes;
- b) - o dimensionamento do clichê;
- c) - características gerais e particulares do fundo artístico;
- d) - descrição pormenorizada da chancela.

4. A inobservância de qualquer das normas regulamentares referentes à chancela mecânica — assinatura ou autenticação mecânica das apólices de seguros e de aditivos ou enlousos — sujeita a sociedade infratora à multa de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), na forma prevista na alínea "g" do subitem 1.5 da Resolução CNSP nº 13/76, de 21.05.76, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas na legislação vigente.

5. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de março de 1979.

ÂNGELO CALMON DE SA
Presidente do CNSP

RESOLUÇÃO CNSP Nº 03/79

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), nos termos do que dispõem os artigos 27 e 30 do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 20, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, nos artigos 31 e 38 do Decreto nº 61.867, de 7 de dezembro de 1967, e no Decreto nº 62.447, de 21 de março de 1968, e o constante no Processo CNSP-031/77-E,

R E S O L V E:

Incluir no Anexo nº 1, das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C), anexas à Resolução CNSP nº 32, de 13 de dezembro de 1978, um subitem 7.1.1, com a seguinte redação:

"7.1.1 - Poderão ser aplicadas as taxas de 1% (um por cento) e 2% (dois por cento) sobre o valor total do frete de materiais e produtos de interesse sócio-econômico, mediante pedido da Seguradora, a qualquer época, à Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, observado o procedimento do item 7.2, "in fine".

Brasília, 06 de março de 1979.

ÂNGELO CALMON DE SA
Presidente do CNSP

RESOLUÇÃO CNSP Nº 04/79

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições dos artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno,

R E S O L V E:

1. Dar nova redação ao subitem 30.1 das Normas Disciplinadoras do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), anexas à Resolução CNSP nº 1, de 03 de outubro de 1975:

"30.1 - A SUSEP publicará, anualmente, até 31 de dezembro, um único edital contendo a relação das Sociedades Seguradoras autorizadas a operar, no ano seguinte, no seguro a que se referem estas Normas."

2. Permitir à SUSEP que estenda, até 30/06/79, o prazo para que as Sociedades Seguradoras se ajustem ao novo critério instituído pela Resolução CNSP nº 5, de 04 de maio de 1978, concedendo-lhes, desde que atendam às exigências regulamentares, autorização para operar até 31.12.79.

Brasília, 06 de março de 1979.

ÁNGELO CALMON DE SA
Presidente do CNSP

RESOLUÇÃO CNSP Nº 05/79

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, usando das atribuições que lhe confere o inciso XII do Art. 32 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e tendo em vista o que estabelece o § 1º do Art. 123 do mesmo diploma legal,

R E S O L V E :

I - Suspender a concessão automática da Carteira de Habilitação para Corretores de Seguros, a prepostos que não apresentem prova de habilitação técnico-profissional.

II - A prova de habilitação técnico-profissional deverá ser feita mediante apresentação, pelo interessado, de diploma ou certificado de aprovação em prova de capacitação técnico-profissional ou em curso regular de habilitação de corretores de seguros, passado pela Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG ou por estabelecimento de ensino por ela autorizado.

Brasília, 06 de março de 1979.

ÁNGELO CALMON DE SA
Presidente do CNSP

RESOLUÇÃO CNSP Nº 06 /79

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP-007/79-E,

R E S O L V E:

1. Alterar o item "MÁXIMO SEGURADO", constante dos anversos dos bilhetes de Seguro de Acidentes Pessoais, Classes 1 e 2, que passará a ter a seguinte redação:

"MÁXIMO SEGURADO - A importância máxima segurada por pessoa, em um ou mais Bilhetes de Seguro, de uma ou mais Sociedades Seguradoras, fica limitada, em cada garantia, ao equivalente em cruzeiros a 1.000 (mil) vezes o Maior Valor de Referência vigente no país, ficando nulos, de pleno direito, os excedentes apurados, restituindo-se o prêmio respectivo".

2. Incluir no item III, das Normas aprovadas pela Resolução CNSP nº 05/74, o seguinte subitem 2.2:

"2.2 - Fica vedada, em qualquer época, alteração da importância segurada de Bilhete de Seguro em vigor".

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de março de 1979

ÂNGELO CALMON DE SA
Presidente do CNSP

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira 20 Março de 1979

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 20 DE 05 DE MARÇO DE 1979.

Altera, na TSIB, a classe de localização da Cidade de Limeira - SP.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP número 001-01420/79:

R E S O L V E:

1. Enquadrar a Cidade de Limeira - Estado de São Paulo, na classe três de localização, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente Circular.

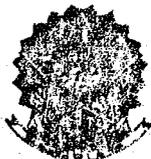
2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) ALPHEU AMARAL

(Publicada no D.O.U. - 13.03.79 - Seção I - Parte II).

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 21 de 5 de março de 1979

Altera a Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-03493/78;

R E S O L V E:

1. Alterar os arts. 49, 10 e 28, da TSIB, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Alterar, ainda, o texto da cláusula 211 - Rateio Parcial, limitando sua aplicação àqueles seguros que não possam, por disposição tarifária, contar com a cobertura especial de atualização automática da importância segurada.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circular SUSEP nº 62/78 e demais disposições em contrário.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alpheu Amaral', is written over the typed name below it.

Alpheu Amaral

ALTERAÇÕES NA TARIFA DE SEGURO INCÊNDIO DO BRASIL

A) No art. 49 - RISCOS ACESSÓRIOS E COBERTURAS ESPECIAIS:

VIII - COBERTURA ESPECIAL DE RATEIO PARCIAL

1 - Permite-se, desde que tenha sido pago o prêmio adicional, a adoção de dispositivo contratual de forma a limitar os casos de aplicação da cláusula de rateio, das Condições Gerais da Apólice Incêndio.

2 - Essa cobertura será concedida mediante aplicação da Cláusula 211 - Rateio Parcial e deverá abranger, ao mesmo percentual de redução do valor em risco, a totalidade dos seguros em vigor cobrindo os mesmos bens.

2.1 - A cláusula acima não se aplica às apólices definidas pelo art. 18 - Seguros Ajustáveis, nem aos seguros aos quais esteja facultada a utilização da Cobertura Especial de Atualização Automática da Importância Segurada de que trata o inciso X do art. 49 da TSIB.

X - COBERTURA ESPECIAL DE ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

1 - Permite-se para as apólices a prêmio fixo garantindo riscos isolados de valor até Cr\$ 100.000.000,00 a atualização automática da importância segurada.

1.1 - A percentagem de aumento da importância segurada será fixada pelo segurado.

2 - Essa cobertura será dada mediante a cobrança de prêmio adicional e o uso da cláusula 224.

B) No art. 10 - TAXAS:

14 - Para a concessão da cobertura especial de atualização automática da importância segurada, prevista em X do art. 49, aplicam-se 50% (cinqüenta por cento) da taxa resultante da divisão do prêmio pela respectiva importância segurada inicial, tanto para a cobertura básica como para qualquer dos riscos acessórios previstos nesta Tarifa, ao valor resultante da diferença para atualização da importância segurada.

.../.

C) No art. 28 - CLÁUSULAS PARA RISCOS ACESSÓRIOS E COBERTURAS ESPECIAIS:

Cláusula 211 - Rateio Parcial

1 - Fica entendido e acordado que todo e qual quer sinistro coberto pela presente apólice será indenizado sem aplicação da cláusula VII - Rateio, das Condições Gerais da Apólice Incêndio, desde que:

a) na data do sinistro a importância segura da seja igual ou superior a(x) % do valor em risco;

b) tenha sido pago o correspondente prêmio adicional, estabelecido na Tarifa em vigor.

2 - Caso a importância segurada seja inferior ao limite estipulado na alínea "a" do item anterior, estará o Segurado sujeito à participação nos prejuízos, nos exatos e estritos termos da cláusula VII - Rateio das Condições Gerais da Apólice.

Cláusula 224 - Cobertura para a Atualização Automática da Importância Segurada

Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, a importância segura da inicial da presente apólice será automaticamente corrigida até atingir no vencimento da apólice o valor de Cr\$

Será considerada como importância segurada no dia do sinistro a resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$I.S._c = I.S._I + \frac{I.S._F - I.S._I}{N} \times n$$

onde:

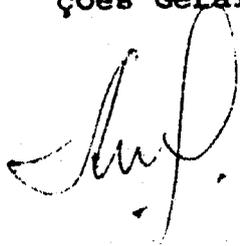


.../.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- I.S._C = importância segurada corrigida (no dia do sinistro).
I.S._F = importância segurada final.
I.S._I = importância segurada inicial.
N = prazo de vigência da apólice, em dias.
n = número de dias decorridos do início de vigência da apólice até a data do sinistro.

Ratifica-se a cláusula VII - Rateio das Condições Gerais da Apólice.



/egs.

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 22 de 07 de março de 1979.

Altera o Art. 11 da Tarifa de Seguros Aeronáuticos (Circular SUSEP nº 07, de 12.02.1975).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP número 001-01343/79;

R E S O L V E:

1. Incluir aos itens 4 e 5, a seguir, no artigo 11 - Tarifação Individual - da Tarifa de Seguros Aeronáuticos (Circular SUSEP nº 07/75):

"4 - As Seguradoras aplicarão, provisoriamente, a cada aeronave, as condições previstas na Tarifa, quer se trate de seguro novo, quer se trate de renovação.

5 - Após a remessa da documentação ao IRB, e uma vez estabelecida a Tarifação Individual, esta será adotada à base "pro-rata-temporis", a contar do 46º dia da data de entrada da documentação no IRB, vigorando no período precedente a tarifa normal".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) ALPHEU AMARAL

(Publicada no D.O.U. - 16.03.79 - Seção I - Parte II).

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 23 de 9 de março de 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

R E S O L V E:

1. Conceder prazo, até 01.01.80, para que as Seguradoras se adaptem ao sistema instituído pela Circular nº 14, de 05.02.79, publicada no D.O.U. de 20.02.79.

2. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

(D.O.U. - 20.03.79 - Seção I - Parte II).

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 24 de 12 de março de 1979

Altera a Tarifa de Seguros Automóveis (Circular nº 48, de 14.9.76).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-01348/79;

R E S O L V E:

1. Alterar a Tarifa de Seguros Automóveis, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. As alterações ora aprovadas aplicam-se somente aos seguros contratados ou renovados na vigência desta circular.

3. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alpheu Amaral

/egs.

(Publicada no D.O.U. - 20.03.79 - Seção I - Parte II).

ANEXO A CIRCULAR Nº 24 /79

ALTERAÇÕES NA TABELA DE SEGUROS AUTOMÓVEIS
(Circular SUSEP nº 48, de 14.09.76)

1.ª PARTE - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - No Art. 8º - BÔNUS

- Substituir a tabela constante do item 2 pela seguinte:

CLASSE	PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR SEM RECLAMAÇÃO	DESCONTO
I	1 ano	20%
II	2 anos consecutivos	30%
III	3 " "	40%
IV	4 " "	50%
V	5 " "	60%
VI	6 " "	65%

II - Incluir o art. 14, a seguir:

Art. 14 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS PREJUÍZOS

1. Em todos os seguros contratados com a COBERTURA Nº 1 (Compreensiva), o segurado participará, obrigatoriamente, dos prejuízos e despesas, em cada reclamação, com a importância obtida mediante aplicação dos percentuais a seguir ao valor do respectivo PREÇO DE REPOSIÇÃO (PR), vigente na época da contratação ou renovação do seguro:

a) 35% (trinta e cinco por cento) do PR, quando se tratar da primeira reclamação;

b) 40% (quarenta por cento) do PR, da segunda reclamação em diante.

1.1 - A participação a que se refere este item será expressa na apólice em cruzeiros.

2. As franquias, obrigatórias ou facultativas, quando contratadas pelos segurados, somente serão aplicadas após a dedução da participação obrigatória do segurado.

3. A participação prevista no item 1, deste artigo, não se aplica aos casos de perda total, conforme definição constante da Cláusula VIII das Condições Gerais da apólice.

III - Renumerar o art. 14 - CASOS OMISSOS, para art. 15.

3ª - PARTE - TEXTO DAS CLÁUSULAS

- Dar a seguinte redação a cláusula nº 1 - (Compreensiva):

CLÁUSULA Nº 1

COBERTURA Nº 1 - (COMPREENSIVA)

(Parte integrante e inseparável da apólice nº)

1 - OBJETO DO SEGURO - O presente seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado:

1.1 - Os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

- a) colisão, abalroamento ou capotagem acidentais;
- b) queda acidental em precipícios, ou de pontes;
- c) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado, como, também, de carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de viação;
- d) incêndio ou explosão acidentais, raio e suas consequências;
- e) roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- f) acidente durante o transporte por qualquer meio comum e apropriado;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

g) atos danosos praticados por terceiros excluídos os danos causados à pintura, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea "a" da Cláusula III das Condições Gerais;

h) submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo; e

i) granizo, furacão e terremoto.

1.2 - as despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos.

2 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - O limite máximo de indenização pelo qual a Companhia responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas em 1.1 e 1.2 acima, não ultrapassará o valor segurado para o próprio veículo.

3 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO - Correrão por conta do segurado, em cada reclamação, os prejuízos e despesas indenizáveis até o máximo de:

a) Cr\$(.....), quando se tratar da primeira reclamação;

b) Cr\$(.....), da segunda reclamação em diante.

3.1 - Em cada reclamação indenizável, será deduzido da indenização a pagar o valor correspondente à participação do segurado, na forma prevista nas alíneas "a" e "b" deste item.

3.2 - Se este seguro tiver sido contratado com franquia, esta somente será aplicada após a dedução da participação estipulada nas alíneas "a" e "b".

3.3 - A participação e as franquias previstas nesta apólice serão deduzidas de cada reclamação indenizável, exceto no caso de "Perda Total", conforme definido na Cláusula VIII das Condições Gerais.

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 25 de 13 de março de 1979.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no Ato CNSP nº 04, de 20.03.69,

R E S O L V E:

Encaminhar ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP o recurso apresentado pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, em ofícios de 07.03.79 e 13.03.79, contra as disposições da Circular SUSEP nº 19, de 21.02.79, publicada no D.O.U. de 07.03.79, concedendo o efeito suspensivo requerido pela recorrente, até julgamento do referido recurso pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

a) ALPHEU AMARAL

(Publicada no D.O.U.- 20.03.79 - Seção I - Parte II).

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

CIRCULAR PRESI-14/79
TRANS-VI-001/79

RIO DE JANEIRO

Em 2 de março de 1979

Ref.: Ramo TRANSPORTES - Introdução da "Cláusula Especial de Embarques Marítimos sem Valor Declarado para Seguros de Importação" - Capítulo I da Circular PRESI-124/78 - TRANS-026/78 e do Anexo nº 61

"Ad referendum" da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a Cláusula mencionada à epígrafe, que ora se divulga, passa a constituir o anexo nº 61 da Circular PRESI-124/78 - TRANS-026/78.

Em consequência, fica introduzido o subitem 112.7.45, na aludida Circular, como segue:

112.7.45 - "Cláusula Especial de Embarques Marítimos sem Valor Declarado para Seguros de Importação" - ANEXO nº 61 a ser incluída facultativamente em apólices cobrindo embarques marítimos, mediante cobrança de prêmio adicional de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) e expressa declaração na averbação provisória ou na proposta de seguro no caso de apólice avulsa.

112.7.45.1 - Para fins de cálculo do prêmio adicional correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) da importância segurada, esta deve ser considerada como sendo o valor do custo do objeto segurado, acrescido do respectivo frete marítimo e do percentual de até 10% (dez por cento), a título de despesas.

112.7.45.2 - Nos casos de concessão de Tarifação Especial enquadrável nos dispositivos da Circular SUSEP nº 57/76, de 18.11.76, admitir-se-á no cálculo dos prêmios mínimos citados no Capítulo III, subitens 1.1.3 e 2.1.3, a inclusão do valor obtido na operação indicada no subitem anterior".

A presente cláusula aplicar-se-á aos seguros das viagens iniciadas a partir de 1º de abril de 1979.

Saudações

Proc. DERIS-459/78
/MTMS.

Delio Brito
Presidente em Exercício

../. .

CLÁUSULA ESPECIAL DE EMBARQUES
MARÍTIMOS SEM VALOR DECLARADO PARA
SEGUROS DE IMPORTAÇÃO

1 - No caso de embarque marítimo com emissão de conhecimento sem valor declarado, o limite máximo de responsabilidade desta Companhia ficará reduzido ao valor correspondente à responsabilidade do transportador marítimo, conforme previsto em documento específico.

2 - Não obstante o disposto no item anterior, mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) da importância segurada, esta Companhia fica obrigada a indenizar, até o limite máximo de responsabilidade por evento estipulado na apólice, as perdas e danos que sobrevenham ao objeto segurado.

3 - A cobertura prevista nesta Cláusula somente terá validade se solicitada pelo Segurado a esta Companhia antes de iniciados os embarques e mediante manifestação expressa na averbação provisória ou na proposta do seguro, no caso de apólice avulsa.

4 - Ratificam-se todas as demais Condições Gerais, Particulares e Disposições Tarifárias da presente apólice.



SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI- 15/79
TRANS-VI- 02/79

Em 2 de março de 1979

Ref.: Ramo - TRANSPORTES: "Franquias dedutíveis obrigatórias em seguros de viagens internacionais" - Anexo nº 36 da Circular PRESI-124/78 - TRANS-026/78, de 8.12.78

Ficam incluídos no Anexo em referência o item 4 e o subitem 4.1, como se segue:

"4 - Nos casos de seguros marítimos de mercadorias da mesma espécie procedentes de diversas origens e de fornecedores distintos, perfeitamente identificáveis por marcas e contramarcas, destinadas a um só consignatário ou a diversos consignatários, e concentradas em um mesmo porto de embarque, o conceito de "Um Embarque" estabelecido no item 2, para fins de aplicação das franquias mínimas obrigatórias previstas na Tabela de Taxas Mínimas para Seguros de Viagens Internacionais, se aplicará, separadamente, ao total das mercadorias de cada marca e contramarca, indicado no conhecimento de embarque ou grupo de conhecimentos de embarque correspondentes, quando carregadas no mesmo navio, na mesma viagem e destinada a um mesmo consignatário, em um mesmo local de desembarque.

4.1 - Fica, todavia, estabelecido que só poderão enquadrar-se neste critério, as mercadorias ou bens que sejam discriminados nas faturas e conhecimentos com indicação das respectivas marcas e contramarcas, possibilitando controle de descarga e apuração de valores e de danos distintamente por conhecimento ou grupos de conhecimentos de embarque. As respectivas averbações relativas a cada mesmo embarque devem indicar as marcas e contramarcas e os locais de início e destino (armazéns do fornecedor e do consignatário), além dos pontos de embarque e descarga no navio transoceânico."

O presente dispositivo se aplica aos sinistros ocorridos a partir da data da publicação desta Circular.

Saudações

Delio Brito
Presidente em Exercício

Proc. DETRE-977/78
/ACSP

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.443 - 20-00 - END. TEL. 14843 - RIO
C.G.C. - 33.376.989 - F.R.R.I. - 02,4 - 310.261,00-CFP.-20.000

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DETIR-001/79
RCGER-01/79

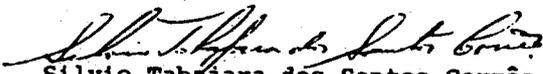
Em 09 de março de 1979

Ref.: Ramo Responsabilidade Civil Geral
Circular PRESI-121/77 - RCGER-008/77
- Anexo fl.05 - Art. 7º
Circular PRESI-084/78 - RCGER-003/78
- Anexo fl.03 - Item 7
Circular PRESI-087/78 - RCGER-005/78
- Anexo fl.07 - Item 13
Circular PRESI-101/78 - RCGER-007/78
- Anexo fl.08 - Art. 5º

Este Instituto resolveu alterar a redação dos
Itens e Artigos acima referenciados, que passa a ser a seguinte:

"Os valores constantes desta tarifa poderão ser
reajustados, anualmente, pelo IRB, "ad referendum" da SUSEP".

Saudações


Silvío Tabajara dos Santos Corrêa
Chefe do Departamento de Transportes
Internacionais e Responsabilidade


Proc. DETRE-321/74
/FJS.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-21/79
BANCOS-002/79

Em 12 de março de 1979

Ref.: Ramo BANCOS - Seguro Global de Bancos - Condições Gerais (Aditamento à Circular PRESI-004/78, BANCOS-001/78)

"Ad referendum" da SUSEP, ficam incluídos no texto das condições gerais do Seguro Global de Bancos o que segue:

- a - Cláusula V - no item 1, a palavra "recibos";
- b - Cláusula XV - "Subitem 2.1 - o segurado somente está obrigado a dar o aviso de que trata a letra "b" deste item 2 em relação aos sinistros de valor superior a 1.000 ORTN";
- c - Cláusula XVI - "Os microfiches e microfilmes são documentos hábeis para a comprovação dos valores integrantes dos registros contábeis";
- d - Cláusula XVII - item 4 - "A indicação dos bens sinistrados e do valor do prejuízo poderá ser complementada por informações posteriores, quando o prazo de 7 (sete) dias fixado nesta cláusula se mostrar insuficiente para a completa apuração do dano".

Saudações


DELIO BRITO
Presidente em exercício

Proc. DEINE-1755/74
PRD/ACSP



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.443 - 20-00 - END. TEL. INBRAS - RIO
C.G.C. - 37.176.989 - F.P.R.I. - 02,4 - 310.241,00-CFP.-20.000

RIO DE JANEIRO - RJ

Em 13 de março de 1979

COMUNICADO DEINC-003/79

INCEN-006/79

Ref.: Seguro Incêndio Residencial Facultativo

Comunicamos que as disposições do seguro em referência, regulamentado pela Circular SUSEP-69/77, de 18.10.77, não se aplicam aos imóveis residenciais de propriedade de pessoas jurídicas.

Saudações

Luiz de Souza Alves

Chefe do Departamento de Incêndio e
Lucros Cessantes

Proc. DEINC-56/79

/FJS.

INFORMAÇÕES SOBRE O TEMÁRIO E A
APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES E TRABALHOS
POR PARTE DA DELEGAÇÃO BRASILEIRA

— O Temário da XVII Conferência, organizado pelo Conselho Diretor da FIDES, se constitui nos seguintes pontos:

IMAGEM PÚBLICA DO SEGURO
EDUCAÇÃO PARA O SEGURO
NOVOS PRODUTOS

— Embora não tenhamos nenhuma dúvida de que o tema "Novos Produtos" será o principal da Conferência, uma vez que o desenvolvimento da tecnologia moderna gera exigências de criação de novas coberturas e aprimoramento de novas apólices, é preciso alertar aos eventuais apresentadores de Proposições e Trabalhos sobre qualquer um dos temas oficiais, que essas Proposições e Trabalhos, e seus autores, devem obedecer a uma sistemática estabelecida pelo Regulamento das Conferências da FIDES.

Este Regulamento se traduz no seguinte:

- a) Serão apresentados e discutidos na Conferência, unicamente Proposições e Trabalhos que versem sobre os assuntos do Temário oficial.
Para informação dos senhores interessados, são consideradas Proposições, os Trabalhos que levantando aspectos importantes do assunto tratado, exponham de forma clara e precisa à consideração da Conferência, fundamentos e princípios para os quais o autor procura uma decisão, no sentido de torná-los regra, de adoção oficial. Como Trabalhos, simplesmente, serão considerados todos os estudos apresentados, e que não objetivem a uma decisão específica para sua adoção.
- b) As Proposições e Trabalhos deverão ser apresentados em um dos idiomas oficiais da Conferência (Português, Espanhol e Inglês), e serão classificados por uma Comissão Especial designada pela Comissão Organizadora.

.../.

Esta Comissão Especial, que chamamos de Sub-Comissão de Temário, é Constituída pelas seguintes pessoas:

Presidente: Geraldo de Souza Freitas
Membros : Lic. Manoel Gomez Linares
Ernesto Erlanger
Alfredo Carlos Pestana Junior
José Francisco de Miranda Fontana
Luiz Furtado de Mendonça

Secretário Executivo: Hiram de Araujo Faria

- c) Escolhidos e separados as Proposições e Trabalhos que reúnem as condições indicadas até aqui, a Sub-Comissão de Temário providenciará as cópias necessárias de cada um deles, para informação e distribuição a todos aqueles que participam de Conferência.

Ao mesmo tempo, as Proposições e Trabalhos serão distribuídos, de acordo com o assunto que enfocam, às diversas Comissões Permanentes, uma para cada ponto do Temário, e que atuarão durante a Conferência. Na Comissão Permanente, o autor ou o delegado representante do seu país, no caso do autor não ser delegado nem representante do país na Comissão, terá apenas 5 (cinco) minutos para fazer a apresentação e, se se tratar de uma Proposição, a defesa da mesma. Esta observação é importante porque:

- 1) a apresentação de Proposições e Trabalhos é aberta a todo o mercado, e assim, os autores poderão ou não serem delegados da representação brasileira.
 - 2) Como os trabalhos serão escolhidos e selecionados, eles passam automaticamente a serem referendados pela delegação brasileira, e obrigados a serem expostos e defendidos pelos membros da delegação brasileira junto às Comissões Permanentes, sejam eles ou não, autores desses trabalhos e Proposições.
- d) Independente das Proposições e Trabalhos, cada país membro da FIDES deverá apresentar por escrito, informes sucintos sobre:
- 1) As mudanças em matérias jurídicas, técnicas, econômicas, sociais, financeiras ou de outra índole qualquer, que tenham influído na indústria seguradora local;
 - 2) Estatísticas que mostrem o desenvolvimento e comportamento da indústria seguradora local.

IMPORTANTE

Para que as Proposições e Trabalhos apresentados possam ser, a tempo, classificados, ordenados e feitas as cópias e traduções necessárias, é fundamental

../.

que eles cheguem à Secretaria da Conferência até o dia 31 de Agosto de 1979, impreterivelmente.

Assim, os interessados deverão ter esse prazo em mente, e enviar os seus trabalhos para o Sr. Hiram de Araujo Faria, na Fenaseg, que é o Secretário Executivo da Sub-Comissão de Temário.

Observação Final

1) Sempre que haja uma Proposição ou Trabalho que não se enquadre no Temário oficial, mas que por sua importância e Contribuição para a indústria seguradora, seja julgado merecedor de análise e debate, será criada uma Comissão Especial para a sua apreciação.

Apenas como exemplo, podemos informar que os seguradores estrangeiros estão profundamente interessados em aprender com os brasileiros como fazer o seguro conviver com a inflação.

2) Qualquer outra informação que os interessados julguem necessária, poderá ser solicitada diretamente à Comissão Organizadora, à atenção do Sr. Felipe de Freitas Castro, na Fenaseg.

* * *



**SEMINÁRIO LATINO AMERICANO E DO
CARIBE DE TRANSPORTE INTERNACIONAL
E SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO**
RIO DE JANEIRO, 18 A 20 DE ABRIL, 1979

PD.0376/79

Rio de Janeiro, 09 de Março de 1979

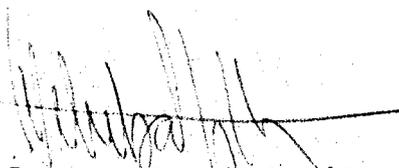
Senhor Presidente

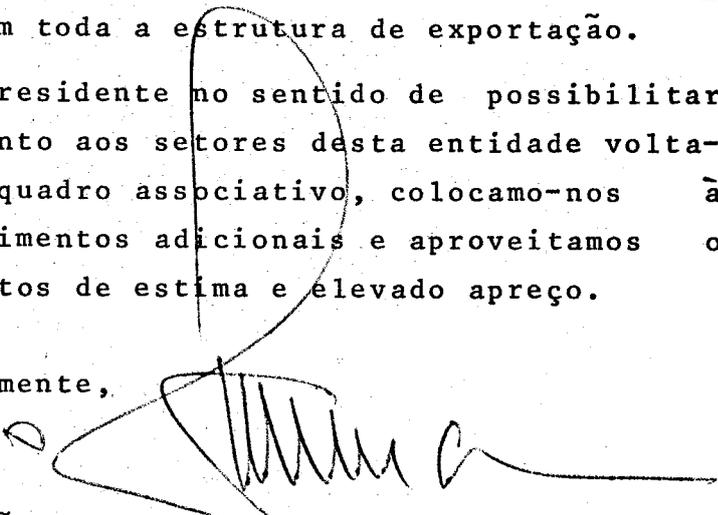
A Associação de Exportadores Brasileiros, como parte integrante do "Projeto de Apoio à Promoção da Atividade de Exportação", promoverá de 18 a 20 de abril próximo, com o apoio da FELACEX - Federación Latino Americana y del Caribe de Asociaciones de Exportadores, no Hotel Intercontinental, Rio de Janeiro, o Seminário Latino Americano e do Caribe de Transporte Internacional e Seguro de Crédito à Exportação.

Encaminhando a Vossa Senhoria o programa básico do evento, que tratará de dois temas fundamentais da expansão do comércio exterior, informamos que o Seminário se prestará também ao estabelecimento de mecanismos de consulta e à defesa da tese da participação de representantes dos exportadores em conselhos de usuários em toda a estrutura de exportação.

Encarecendo o empenho do ilustre Presidente no sentido de possibilitar a maior divulgação do Seminário junto aos setores desta entidade voltados para o comércio exterior e ao quadro associativo, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


Laerte Setúbal Filho
Presidente da Associação de
Exportadores Brasileiros


João Augusto de Souza Lima
Vice-Presidente da AEB e Presidente
da Comissão Organizadora do Seminário

Ilustre Senhor
Doutor Walmiro Ney Cova Martins
Digníssimo Presidente do Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e Capitalização de São Paulo
SÃO PAULO - SP



**SEMINÁRIO LATINO AMERICANO E DO
CARIBE DE TRANSPORTE INTERNACIONAL
E SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO**
RIO DE JANEIRO, 18 A 20 DE ABRIL, 1979

SEMINÁRIO LATINO AMERICANO E DO CARIBE DE TRANSPORTE INTERNACIONAL
E SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

P R O G R A M A T E N T A T I V O

18 de Abril - Quarta-feira

Noite

18:00/19:00

ABERTURA SOLENE - Vice Presidente da República,
Dr. Aureliano Chaves de Mendonça.
Pronunciamentos - Dr. Marcus Vinicius Pratini de Moraes
Dr. Aureliano Chaves

19:00/20:00

COQUETEL

19 de Abril - Quinta-feira

Manhã

08:00/09:30

Credenciamento e entrega de "Kits" aos seminaristas

09:30

ABERTURA - Dr. João Augusto de Souza Lima (AEB)

09:30/10:10

1a. Sessão - "Transporte e Seguro de Crédito; S
portes do Comércio Internacional -
Uma Visão Latino Americana e do Ca
ribe"

Conferência

Presidente - Wanderlino Mariz (AEB)

10:10/10:30

Conferencista - Herberto E. Lanteri (Felacex)

Debates

10:30/11:10

2a. Sessão - "Transporte Marítimo: O Serviço de
Linhas Regulares como Fator de Se-
gurança e Expansão do Comércio e a
Importância na Eficiência da Opera
ção Portuária"

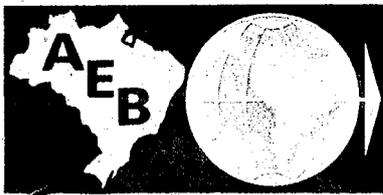
Conferência

11:10/11:30

Presidente - Cte. Joaquim Palhares dos Santos -
Superintendente da Sunaman

Debates

Conferencista - José Carlos Fragoso Pires - (Ass.
Arm. L. Curso)



SEMINÁRIO LATINO AMERICANO E DO CARIBE DE TRANSPORTE INTERNACIONAL E SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

RIO DE JANEIRO, 18 A 20 DE ABRIL, 1979

.2.

11:30/12:10 Conferência	<u>3a.Sessão</u> Presidente	- "Seguro de Crédito à Exportação: A Experiência Venezuelana" - Dr.Oswaldo Collin - Presidente do Banco do Brasil
12:10/12:30 Debates	Conferencista	- Regulo Campo Martinez (Ass.Venezuela na de Exportação)
<u>Tarde</u>		
15:00/15:40 Conferência	<u>4a.Sessão</u> Presidente	- "O Sistema de Transporte Aéreo de Carga" - Diretor Geral do DAC
15:40/16:00 Debates	Conferencista	- Dr.Erik Carvalho (Varig)
16:00/16:40 Painel	<u>5a.Sessão</u> Presidente	- "A Experiência Brasileira no Comér- cio Exterior" - Dr.Benedicto Fonseca Moreira (Comcex)
16:40/18:00 Debates	Moderador Painel	- Giulite Coutinho (AEB) - 1. Presidente Ass.Exp.Uruguay 2. Presidente Ass.Exp.Costa Rica 3. Presidente Ass.Exp.Chile 4. Presidente Ass.Exp.Colômbia

20 de Abril - Sexta-feira

Manhã

09:00/09:40 Conferência	<u>6a.Sessão</u> Presidente	- "A Evolução do Transporte Marítimo na América Latina e no Caribe" - Embaixador Paulo Tarso Flexa de Lima (MRE-BR)
09:40/10:00 Debates	Conferencista	- Francisco Lôpez B. (Ass.Nac.Imp.Exp. Rep.Mexicana)
10:00/10:40 Conferência	<u>7a.Sessão</u> Presidente	- "O Seguro como Instrumento de Apoio à Exportação" - Presidente do IRB
10:40/11:00 Debates	Conferencista	- Carlos Motta (Fenaseg)



**SEMINÁRIO LATINO AMERICANO E DO
CARIBE DE TRANSPORTE INTERNACIONAL
E SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO**
RIO DE JANEIRO, 18 A 20 DE ABRIL, 1979

11:00/11:15	Intervalo	.3.
Coffee-break		
11:15/11:55	<u>8a.Sessão</u>	- "O Papel do Transporte Terrestre no Incremento das Trocas Comerciais"
Conferência		
11:55/12:15	Presidente	- Presidente da RFF
Debates	Conferencista	- Bernardo C.Weinert (ABTI)
<u>Tarde</u>		
14:30/15:10	9a.Sessão	- "Transporte Intermodal: Fator de Economia e Segurança"
Conferência		
15:10/15:30	Presidente	- Secretário Geral Ministério dos Transportes
Debates	Conferencista	- Franco de Abreu
15:30/16:10	10a.Sessão	- "A Importância das Conferências de Frete no Comércio Internacional"
Painel		
16:10/17:00	Presidente	- Alm.Luiz da Motta Veiga - Chefe do Bureau de Frete
Debates	Moderador	- Carlos G.Langoni
	Debatedores	1. Presidente Ass.Exp.Rep.Dominicana 2. Presidente Ass.Centro de Navegação Transatlântica 3. Presidente Ass.Exp. Barbados 4. Presidente Ass.Exp.
17:00/17:15	Recepção ao Senhor Ministro Chefe da Seplan	
Intervalo		
17:15/18:00	Presidente	- Ministro Mário Henrique Simonsen
Encerramento	Pronunciamentos	- Laerte Setubal Filho (AEB) Ministro Mário Henrique Simonsen

AJ-03/79

08.03.79

DE : GRUPO DE ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.:- ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

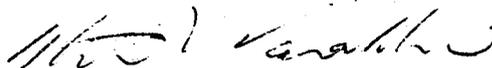
Em circular anterior (ref. AJ-01/79, de 21.02.79), esta Assessoria Jurídica abordou as inovações introduzidas na legislação do imposto de renda através do Decreto-lei nº 1.672/79, publicado no D.O.U. de 16.02.79 e retificado no de 19.02.79.

Na letra "e" do item 5 da citada circular, deu-se como exemplo de incidência sujeita ao aumento de 10% a relativa a aplicações em títulos de renda fixa realizadas por pessoas jurídicas (D.L. nº 1.641/78, art. 7º e § 6º).

Embora essa seja a opinião desta Assessoria Jurídica, a matéria tem gerado polêmica no mercado, em face da transferibilidade do título (que pode ser adquirido por uma pessoa jurídica e renegociado com uma pessoa física ou vice-versa) e em face também da redação não muito feliz do "caput" do citado art. 7º, que diz ser a retenção exclusivamente na fonte, não obstante o § 6º do mesmo artigo induza a conclusão de que, para pessoas jurídicas, a retenção é por antecipação.

À vista do exposto, é possível que o Fisco venha a editar ato normativo, dando a posição oficial a respeito do assunto, podendo, eventualmente, entender que o aumento não é aplicável na hipótese em tela.

Atenciosamente,



Mitsuo Narahashi

/mln.

SOCIEDADES

KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob número 1.774-79, aos 02 de fevereiro de 1979, que a sociedade "Kyoei do Brasil Companhia de Seguros" com sede nesta Capital, à Av. Paulista, 475 — 16.º andar, arquivou nesta Repartição, sob número 733.421, por despacho desta Junta em sessão de 23 de janeiro de 1979 a folha do *Diário Oficial da União* edição de 21 de dezembro de 1978, que publicou a Portaria SUSEP n.º 338, datada de 23 de novembro de 1978, que aprovou o aumento do Capital Social de Cr\$ 43.400.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00, e consequente reforma estatutária, conforme deliberações das Atas das Assembleias Geral Extraordinárias, realizadas em 29 de setembro e 31 de outubro de 1978; — do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 09 de fevereiro de 1979. Eu, *Denise Delza Joaquim Tonetti*, Escriuturária, escrevi, conferi e assino: *Denise Delza Joaquim Tonetti*. Eu *Vitalina Piva*, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: *Vitalina Piva*. Visto, *Perceval Leite Britto*, Secretário Geral: *Vitalina Piva*. Visto, *Perceval Leite Britto*, Secretário Geral.

(N.º 12.495 — 5.2.79 — Cr\$ 338,00).

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira 12 Março de 1979

COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL

CERTIDÃO

Certifico que Companhia de Seguros Previdência do Sul com sede em Porto Alegre-RS, arquivou nesta Repartição sob n.º 4300021265 por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 13 de março de 1979, fl. do *Diário Oficial da União* edição de 15 de fevereiro de 1979, que publicou a Portaria SUSEP n.º 23, de 31 de janeiro de 1979, em que o Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, resolve aprovar as alterações introduzidas no Estatuto social da requerente, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de dezembro de 1978. Do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos quinze de março de mil novecentos e setenta e nove. Eu, *Ana Maria Monteiro*, funcionária desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo. Eu, *Letícia S. Azambuja*, Pelo Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino: (N.º 02.731 — 19.3.79 — Cr\$ 150,00).

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira 21 Março de 1979

COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA SOCIAL

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia de Seguros Previdência do Sul com sede em Porto Alegre, arquivou nesta Repartição sob número 437000020535 por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 22 de fevereiro de 1979, o *Diário Oficial da União*, edição de 19 de dezembro de 1978, em que o Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, aprovou as alterações introduzidas no artigo 5.º do Estatuto Social da requerente, relativa ao aumento de seu capital Social de Cr\$ 40.000.000,00 para Cr\$ 54.000.000,00, mediante aproveitamento de reservas disponíveis e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de agosto de 1978. Do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove. — Eu, *Ana Maria Monteiro*, funcionária desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo. — *Ana Maria Monteiro*. — Eu, *Marli Piantá*, P/Cordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino. — *Marli Piantá*.

Visto. — *Joel Vianna Pinto*, Secretário-Geral.

(N.º 02432 — 8-3-79 — Cr\$ 150,00)

ALVORADA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Processo n.º 09.822-79

Certifico que a Alvorada Companhia Nacional de Seguros Gerais, arquivou nesta Junta sob o número 54.869 por despacho de 15 de fevereiro de 1979, da 1.ª que autorizou aumento do capital para Turma, AGE de 23 de outubro de 1978, Cr\$ 40.000.000,00 e alteração dos Estatutos arquivando, ainda, D.O. da União de 13 de dezembro de 1978 que publicou a Portaria da SUSEP número 337, de 23 de novembro de 1978, aprobatória do assunto, seguida da publicação das AGE de 23 e 31 de outubro de 1978, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 1979. — Eu, *Marilene dos Anjos* escrevi, conferi e assino. — *Marilene dos Santos*. — Eu, *Alvaro Peixoto*, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. — *Alvaro Peixoto*.

Taxa de arquivamento: Cr\$ 621,50.

(N.º 12492 — 2-3-79 — Cr\$ 150,00)

COMPANHIA DE SEGUROS
PREVIDENCIA SOCIAL

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia de Seguros Previdencia do Sul com sede em Porto Alegre, arquivou nesta Repartição sob número 4310002034 por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 22 de fevereiro de 1979, o *Diário Oficial da União*, edição de 19 de dezembro de 1978 que publicou a Portaria SUSEP número 271, de 5 de setembro de 1978, em que o Superintendente da Superintendencia de Seguros Privados, aprovou as alterações introduzidas no artigo 5.º do Estatuto Social da requerente, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 40.000.000,00 para Cr\$ 54.000.000,00, mediante aproveitamento de reservas disponíveis e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de julho de 1978. Do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove. — Eu, Ana Maria Monteiro, funcionária desta Repartição, a datilografar, conferi e subscrevo. — Ana Maria Monteiro. — Eu, Marli Pianta, p/Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino. — Marli Pianta.

Visto. — Joel Vianna Pinto, Secretário-Geral.

(N.º 02433 — 8-3-79 — Cr\$ 150,00)

DIARIO OFICIAL

Terça-feira 13 Março de 1979

GERTING SUL AMERICA S.A. —
SEGUROS INDUSTRIAIS

CERTIDÃO

Processo nº 6.598-79
Certifico que Gerling Sul América S. A. — Seguros Industriais, arquivou nesta Junta sob o número 54.884, por despacho de 15 de fevereiro de 1979, da 2ª Turma, AGE de 30 de outubro de 1978, que aprovou proposta para aumento de capital para Cr\$ 30.000.000,00 e arquivou ainda, Portaria da SUSEP de 15 de dezembro de 1978, aprobatória das deliberações da mesma assembléa das deliberações da *Oficial da União* de 5 de janeiro de 1979, seguida da publicação da ata. do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 1979. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento. Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. — Hilton Pinto Saratva.

Proc. n.º 6.598-79
Taxa de Arquivamento Cr\$ 636,50.
(Nº 2506 — 9-3-79 — Cr\$ 150,00)

PRUDENTIAL — ATLANTICA COM-
PANHA BRASILEIRA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico que Prudential — Atlântica Companhia Brasileira de Seguros. Companhia Brasileira de Seguros, arquivou nesta Junta sob o número 54.90, por despacho de 15 de fevereiro de 1979, da 6ª Turma, AGE de 26 de junho de 1978, que aprovou e efetivou o aumento do capital social para Cr\$ 36.000.000,00 e alterou o Estatuto, *Diário Oficial da União* de 5 de setembro de 1978, que publicou Portaria 255, de 23 de agosto de 1978 aprovando as deliberações acima, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 1979. Eu, Marlene M. dos Anjos Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. —
Processo nº 84.219-78
Taxa de Cr\$ 454,00.
(Nº 2469 — 9-3-79 — Cr\$ 150,00)

AMERICA LATINA COMPANHIA DE
SEGUROS

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob número 2.272, de 1979, aos 12 de fevereiro de 1979, que a sociedade "America Latina Companhia de Seguros", com sede nesta Capital, à Rua 18 de maio, número 1.529, arquivou nesta Repartição sob número 722.162, em sessão de 19 de agosto de 1978, a Portaria SUSEP, número 168, datada de 1 de agosto de 1977, que aprovou a elevação do Capital Social de Cr\$ 45.000.000,00, para Cr\$ 50.000.000,00 e consequente reforma Estatutária, conforme deliberações das atas das assembléas gerais Extraordinárias, realizadas aos 13 de junho e 18 de julho de 1977; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 21 de fevereiro de 1979. Eu, Helena Russo, escriturária (N.º 1), a escrevi, conferi e assino Eu, Vitalina Piva, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: Visto: Percival Leite Britto, Secretário Geral.

(Nº 2502 — 9-3-79 — Cr\$ 150,00)

GELING SUL AMERICA S. A.
SEGUROS INDUSTRIAIS

CERTIDÃO

Certifico que Gerling Sul América S. A. Seguros Industriais, arquivou nesta Junta sob o número 54.984 por despacho de 20 de fevereiro de 1979, da 4ª Turma, AGE de 30 de novembro de 1978, que deliberou sobre a efetivação do aumento de capital para Cr\$ 30.000.000,00 e alteração parcial do Estatuto e arquivou ainda, Portaria da SUSEP de 15 de dezembro de 1978, aprobatória das deliberações da mesma, publicado no *Diário Oficial da União* de 5 de janeiro de 1979, seguida da publicação da ata. do que dou fé. — Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 1979. Eu, Marlene M. dos Anjos. Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. — Milton Pinto Saraiva, Diretor da Div. de Reg. do Comércio.

Processo nº 6.641-79
Taxa de arquivamento Cr\$ 636,50.

(Nº 2505 — 9-3-79 — Cr\$ 150,00)

DIARIO OFICIAL

Quarta-feira 14 Março de 1979

Falsificavam atestados para receber o seguro

Uma bem montada quadrilha de estelionatários, que estaria agindo no eixo Campinas-São Paulo, poderá ser desbaratada nestes próximos dias se as investigações que estão sendo realizadas pelo 3º DP (Campus Elisios), surtirem efeito. Esta gang é uma grande ameaça para as seguradoras de São Paulo que, constantemente, são lesadas por vigaristas que habilmente falsificam boletins de ocorrências, certidões de óbito e até mesmo os laudos do Departamento Estadual de Polícia Científica, tudo com uma única finalidade: «receber o seguro de pessoas inexistentes que morreram em desastres automobilísticos».

Na manhã de ontem, um advogado e um escriturário, ambos residentes em Campinas, acabaram sendo presos em flagrante no escritório da seguradora Porto Seguro, quando recebiam das mãos de um alto funcionário a importância de 150 mil cruzeiros, referente à «morte» de três irmãos vítimas de desastre automobilístico.

O advogado Antonio Carlos de Brito, de 34 anos, casado, morador a rua Jesuino Marcondes de Carvalho, 1.270 e o escriturário Oswaldo Manoel de Souza, de 36 anos, solteiro, residente à rua Benedito Octávio, 10, ambos de Campinas, por pouco não se apossaram daquela quantia que, segundo eles seria entregue aos «pais» das «vítimas».

«O DESASTRE»

No dia 15 de fevereiro último, o advogado compareceu ao escritório da seguradora, localizado no centro da cidade, informando a morte dos estudantes e irmãos Carlos José Calistron, de 24 anos; Axel Jorge Calistron Neto, de 20 anos, e Ferdinando Calistron, de 18 anos, «mortos» em desastre automobilístico na noite do dia 5 de janeiro passado. Carlos era quem dirigia o Chevette, ano 1978, de placas RB-5611, cujo seguro obrigatório foi feito por aquela seguradora.

Exibindo as certidões de óbito das vítimas, «registradas» no cartório de registro civil, 2º Subdistrito de Campinas e mais um boletim de ocorrência do 4º Distrito de Campinas que constava o nome do escrivão Marçal e delegado Nelson Prado, o advogado exigiu o paga-

mento do seguro de 150 mil cruzeiros.

TUDO ERA FALSIFICADO

Os funcionários da Porto Seguro, como medida de praxe, pediram ao advogado das «vítimas» para que trouxesse o laudo da Polícia Científica do desastre que «matou os irmãos».

Quatro dias depois o advogado Antonio Carlos, inscrito na OAB com o número 49.693, em Campinas, retornava à seguradora com o laudo da técnica, «assinado» pelo perito criminal Hiroshi Nagami e ilustrado com fotografias de João Gaspar Pedroso, ambos funcionários do Departamento Estadual de Polícia Científica.

No laudo de número 0325/79 constava a ocorrência como sendo um choque seguido de «aportamento no quilômetro 1 da Rodovia D. Pedro I, proximidades de Campinas, bem próximo da bifurcação da Via Anhanguera». O «perito» informava, também, que no asfalto havia vestígios de frenagem e arrastamento de cerca de 12 metros, causados pelo Chevette que, depois de desgovernado, foi de encontro a uma árvore. As vítimas faleceram no hospital Mário Gati de Campinas, todas com fratura de Crânio.

No boletim de ocorrência, «elaborado» pelo 4º D.P. de Campinas constava os nomes de José Oliveira Sobrinho, Pedro Lencart e Elcio Luis Pancini, como sendo testemunhas do «desastre». Todas foram unânimes em informar que o motorista do Chevette trafegava em alta velocidade.

SO O SEGURO É VERDADEIRO

Os advogados da seguradora disseram a Antônio Carlos de Brito que o dinheiro só seria pago depois do carnaval e mesmo assim com a apresentação da procuração dos familiares das «vítimas», no caso, os seus pais, Carlos Antônio Calistron e Arlece Chiarotto Calistron.

Desconfiando da rapidez da feitura do laudo pericial e do pormenorizado boletim de ocorrência, os funcionários da seguradora passaram a checar as informações, contidas no BO e no laudo. Em contato com o Departamento Estadual de Polícia Científica, a Porto Seguro recebeu a informação de que os nomes do perito e do fotógrafo eram verdadeiros, mas que não haviam

atendido a nenhum local de desastre na Rodovia D. Pedro I.

Indo para Campinas, os funcionários da seguradora tiveram outra surpresa quando ao procurarem os pais das vítimas, descobriram que no número 121 da rua Major Solon, em Campinas, existe um terreno da Prefeitura. Quanto ao Chevette, cuja validade do seguro venceu no dia 9 de janeiro, ou seja quatro dias depois do «desastre», fora vendido por Maurício, responsável pela feitura do seguro.

PRESOS NA SEGURADORA

O delegado Milton Padilha, do 3º Distrito, na manhã de ontem, recebeu a informação dos funcionários da seguradora de que um advogado estava querendo receber o seguro de 150 mil cruzeiros e que tinha em seu poder, boletim de ocorrência, certidão de óbito e laudo pericial, tudo falsificado.

Aquela autoridade, rapidamente, mobilizou para os escritórios da firma os investigadores Vieira, Danilo, Luizão e Nelson que conseguiram prender o advogado e o escriturário no momento em que recebiam o cheque de 150 mil cruzeiros, referente ao seguro dos irmãos.

Na delegacia, o advogado alegou que estava trabalhando honestamente, exibindo ao delegado Padilha uma procuração dos pais das vítimas, querendo, com isto provar que não sabia que aqueles documentos eram falsificados. A procuração constava como sendo registrada no 1º Cartório de Notas e Ofícios da Justiça e a Polícia está investigando para saber se, também foi falsificada.

Apesar de terem jurado inocência, os policiais do 3º Distrito, orientados pelo investigador Caruso, apuraram que o escriturário já foi processado pela 1ª Vara Criminal de Campinas por agressão, além de estar em liberdade condicional, depois de ter cumprido pena por crimes de furto e ter passagens pela Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, do DEIC.

A Polícia acredita que uma quadrilha de estelionatários e falsificadores está agindo no eixo Campinas-São Paulo e que se tudo der certo ela poderá ser desbaratada nestes próximos dias.

Problema de tempo

LUIZ MENDONÇA

O seguro de vida pode ser vinculado a qualquer tipo de dívida, garantindo-lhe o resgate. Daí o projeto-de-lei, aprovado pelas Comissões Técnicas que na Câmara dos Deputados o examinaram, instituindo o seguro de vida para o pecuarista. Morto este, o seguro entra em cena para evitar que o endividamento bancário figure como peso negativo no inventário e crie solução de continuidade para a própria fazenda cujo gado esteja apenado. Em tal hipótese, como em tantas outras, o seguro age como propulsor do crédito e estimula investimentos na expansão de rebanhos, garantindo o resgate dos empréstimos bancários.

Não é nova, no País, essa utilização do seguro de Vida como instrumento de solução de dívidas por meio de expressa vinculação contratual. Um antigo plano — o do chamado seguro imobiliário — foi posto em prática com o fim específico de garantir os mútuos hipotecários, no financiamento para aquisição da casa própria. O BNH, por exemplo, hoje inclui esse plano no seu seguro habitacional. Todo imóvel vendido através dos agentes financeiros do BNH tem a garantia vinculada do seguro de vida, que responde pelo saldo da dívida na ocasião do falecimento do mutuário. Os herdeiros ou beneficiários recebem o imóvel quitado, livre e desembaraçado de qualquer ônus da hipoteca que o onerava. Essa prática está agora se estendendo, gradualmente, às transações imobiliárias que se processam fora do Sistema Financeiro da Habitação, em particular nas vendas a médio e longo prazo. É mais conveniente para o vendedor a velocidade do resgate do seguro de vida, do que a lentidão habitual nas ações de retomada do imóvel.

Diga-se de passagem que há países, como os Estados Unidos, onde é cada vez mais comum a inclusão automática do seguro de vida em toda espécie de venda a crédito (nos casos de pessoas físicas, evidentemente). A alienação fiduciária nem sempre alcança ritmo satisfatório e

recuperação integral do crédito, tornando-se preferível o seguro de vida como garantia contra o risco de falecimento do devedor.

No caso dos nossos pecuaristas, a idéia de garantir sua dívida através do seguro é boa; mas o projeto-de-lei, não. Antes de mais nada, cabe indagar: por que o projeto se restringe aos pecuaristas, ignorando todos os demais criadores? Os investimentos em todos os outros tipos de rebanhos devem ser também estimulados, não havendo razões plausíveis para que se exclua da garantia do seguro de vida o crédito obtido pelos respectivos criadores. Pior do que essa omissão é a pobreza normativa do projeto na matéria de que ele expressamente se ocupa. Transfere ao Banco Central, por delegação, o poder de legislar amplamente a respeito.

No entanto, a delegação além do mais tem endereço errado. Seguro não é assunto de jurisdição nem da competência técnica daquele órgão, mas do Conselho Nacional de Seguros Privados. Não é pelo fato de garantir um crédito bancário que o seguro de vida, mesmo destinado a esse fim específico, deva ser formulado, disciplinado e fiscalizado pelo Banco Central.

Mais do que da falta de lei, o problema é ainda o da falta de mentalidade bancária. Conceder crédito não é operação que deva ficar limitada à exigência de garantias reais. Os bens apenados podem ser materialmente atingidos e danificados por variada gama de riscos seguráveis. E quando o devedor é pessoa física, o bom senso indica a conveniência da vinculação do seguro de vida à operação de crédito.

Alguns bancos estão conscientizados disso. E assim agem. O Banco do Brasil, por exemplo, há longos anos mantém seguro para os bens que lhe são apenados através de operações de crédito agrícola. Para que essa prática se generalize, o problema não é a ausência de lei, mas apenas o de tempo, para que a boa mentalidade de alguns estabelecimentos possa ter irradiação por todo o sistema bancário.

• NOVA APÓLICE

ALTERNATIVA COM GARANTIA

O seguro de garantias das obrigações contratuais, que tem uma grande variedade de modalidades, surge no mercado como uma alternativa superior às tradicionais formas financeiras de resguardar os interesses dos contratantes, garantindo que os serviços, obras e equipamentos encomendados a terceiros serão fornecidos dentro das rigorosas disposições de preço, prazo e especificações técnicas.

Antes de sua adoção, a partir de 1972, as empresas eram obrigadas a contratá-lo no exterior, por falta de capacidade no mercado brasileiro. Hoje, com aceitação cada vez maior no País, atende com perfeita adequação aos diferentes casos e situações.

UM EXEMPLO — Em fins de 1967, uma empresa brasileira, tendo vencido concorrência pública para fornecimento de material a ser utilizado na construção de uma grande hidrelétrica, viu-se em dificuldades. Teria que atender aos termos do edital, no qual por imposição das grandes financiadoras internacionais, era exigido o seguro de garantia de cumprimento de contrato. Os seguradores nacionais e o IRB, procurados pelos representantes da empresa, ainda não dispunham de meios para efetuar-lo no Brasil.

Tal esquema de cobertura, na ocasião, era conhecido como seguro de performance ou "performance bond" e, por falta de condições, a firma em questão teve que contratá-lo em uma companhia sueca. A situação brasileira só se modificou a partir de 1972, depois de estudos comparados da oferta dessas coberturas nos principais centros seguradores do mundo. Neste ano, o IRB divulgou um esquema transitório de operações, destinado às seguradoras autorizadas a operar na modalidade. Em 1977, o IRB aperfeiçoou a apólice, aprovando as condições gerais e particulares do Seguro de Obrigações Contratuais, diferenciadas para obras públicas e privadas, e o ramo passou então a ser operado autonomamente.

FIM DAS FIANÇAS — Ao lado de sua própria complexidade

institucional a lenta difusão da nova modalidade deve-se também a que, no início, tanto os grandes empreiteiros quanto as grandes indústrias de bens de capital não construíram muito para facilitar o acúmulo de experiência, já que, ao invés do novo seguro, optavam por se garantir através do clássico sistema de fianças bancárias (então oferecidas a custos mais reduzidos, em razão de seus juros baixos), ou de penhores mercantis, ou ainda através de cauções de títulos da dívida pública, adquiridos ou locados a preços compensadores.

Um significativo fator de decisão a favor do novo seguro foi que a progressiva exigência de maiores fianças e cauções, geralmente vinculadas por longos prazos, acaba reduzindo violentamente o capital de giro das empresas empreiteiras e das indústrias de bens de capital, acarretando-lhes, por conseguinte, vultosos custos financeiros, capazes de comprometer todo o lucro operacional.

A CERTEZA — Além do atual custo das fianças bancárias, a necessidade da alienação de bens para fazer face aos encargos assumidos, e as reduções proporcionais de crédito agravam ainda mais acentuadamente a situação. E o problema aflora cada vez mais, na medida em que o mercado de títulos, por sua vez, observa alta em suas cotações em vista do aumento de sua demanda.

Por essa série de fatores, repetem-se no Brasil fatos ocorridos na Europa após a II Guerra Mundial que, ali, era devido ao "boom" de reconstrução de obras públicas destruídas ou danificadas durante o conflito — isto é, a franca adesão às variadas modalidades do novo seguro. Em essência, o Seguro de Garantia das Obrigações Contratuais é a certeza que uma seguradora dá, ao credor de uma determinada obrigação, de que seu devedor a cumprirá no tempo, forma e modo previstos em contrato. A seguradora funciona como uma espécie de fiador (coobrigada) do segurado (garantido) nos casos de inadimplência contratual, comprometendo-se a executar o serviço e a ressarcir os prejuízos.

NO EUFEMISMO, O MEDO DA PALAVRA CERTA

Luiz Mendonça

A mitologia greco-romana é uma tentativa de explicação dos fenômenos do universo. Erguida sobre tão vasto terreno, tal obra não contém qualquer vestígio aparente de intelectualismo pretensioso. Trata-se antes de ingênua mas admirável coleção de mitos, que no entanto resultou em construção primorosa da fantasia coletiva. Veja-se, por exemplo, como a fábula se pôs no Olimpo e de lá programou a trajetória da vida humana.

Filhas da Noite, três irmãs (as Parcas) dirigiam a sorte dos mortais. Cloto, depositária dos fios com que se teciam os destinos, guardava-os em novelos, conforme a extensão de cada vida. Laquesis ("sorte", em grego) colocava-os nos fusos. Atropos (que significa "inflexível") cortava-os impiedosamente, chegada a ocasião. Mas essas fiandeiras incansáveis não se limitavam a desenrolar, tecer e cortar fios: cabialhes, ainda, presidir os nascimentos. Só não lhes cabia a presidência do ato final, privativa do temido deus Tanatos, implacável, odioso e odioso inimigo do gênero humano. Também filho da Noite e irmão do Sono (Hipnos), ele tinha a coração de ferro, entranhas de bronze e, na mão, uma foice inseparável. Seu nome raramente era pronunciado na Grécia.

A civilização ocidental, herdeira e guardiã do helenismo, conserva até hoje essa aversão pelas referências diretas a Tanatos. Todos os léxicos registram palavra equivalente, porém seu uso é em geral comedido, restringindo-se aos limites do inevitável. De ordinário prefere-se a alusão indireta ou figurada. Assim, tiveram época expressões como passar desta para a melhor e referências como as feitas à "Parca intransigente". Até nossa língua criou suas metáforas: "abotoar o paletó", "vestir o pijama de madeira", "ancestar a "bola sete".

É claro que o mercado segurador não poderia escapar à prática de tão generalizada discriminação verbal. A modalidade, por exemplo, que se ocupa de reparar os danos causados por Tanatos tem a denominação paradoxal de Seguro de Vida. Conta-se a propósito, que um corretor dessa espécie de seguro introduziu-o com grande sucesso de vendas numa praça oriental. Entretanto, quase era lido pouco tempo depois, quando

a Parca infalível contrariou a expectativa geral, sacrificando o primeiro "segurado" que deixou de ter fio bastante para segurá-lo à vida.

Tal seguro, como é óbvio, acrescenta mais um problema para os homens de criação e de redação da publicidade. Em verdade, não é fácil a abordagem do evento segurável, tanto mais à base de texto que deve contornar com eufemismos o alvo que está mira da mensagem endereçada ao público. Logicamente, torna-se também mais difícil vender um "produto" cuja utilidade é apresentada com tantos receios e circunlóquios. Tudo é sempre indireto e insinuado. Como no anúncio (só para citar um exemplo) que tem como ilustração a fotografia de uma criança erguida nas mãos do pai e, como frase-título, a pergunta: "quem você segura com mais carinho?" O próprio BNH, no texto da sua Resolução que aprovou recentemente a Caderneta de Poupança Programada, lá inseriu como vantagem e incentivo a concessão de garantia à integralização dos depósitos. Mas esse atrativo ficou subentendido na expressão seguro de vida e dele se fez pouca divulgação, de modo que o grande público ficou praticamente desinformado a respeito.

Muita razão teve Freud quando criticou a civilização ocidental por educar o homem para a vida. Realmente, isso o leva a agir e quase sempre com omissão ou até esquecimento do que o fio da existência terrena é curto e, mais ainda, que sua extensão constitui segredo inviolável da Parca. Mas se essa incógnita é insolúvel pela ciência humana, nem por isso a atitude certa é ignorá-la. Não se pode ficar inteiramente vulnerável ao acaso, tanto mais que sabidamente existem recursos para contornar tal incerteza e dela proteger o homem pelo menos quanto a muitos dos seus efeitos. Melhor, para não ficar desarmado contra os imprevistos da sorte, é portanto programar a vida sem a omissão de que seu desfecho é um acontecimento inexorável. E usar para esse desfecho a palavra certa, sem preconceitos, porque o temor ou desagrado a um simples símbolo verbal pode quando muito operar, sem vantagem, a substituição de nomes, mas nunca a realidade que eles designam.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

8 de março de 1979

Brasil quer diminuir dependência em seguros

O Superintendente da Sunamam, Manoel Abud, disse ontem que o Brasil não se contenta mais em apenas transportar e construir navios, mas deseja assumir todos os serviços paralelos e de alguma forma ligados ao setor, entre os quais o seguro. Por isso, Abud considerou que a criação da Sociedade Classificadora Brasileira, com o apoio do Instituto de Resseguros do Brasil, dos estaleiros e armadores, é mais um passo dado para o maior domínio em transportes marítimos.

Até agora, todo o navio, ao ser entregue ao armador, ou na verificação anual para efeito de seguro, tem de recorrer as empresas estrangeiras que atuam no setor. Se a Sociedade Classificadora Brasileira se firmar, no entanto, com alto padrão tecnológico, cessará essa dependência das classificadoras estrangeiras.

O presidente do Sindicato da Indústria da Construção Naval, Julio Lobo, disse que é indispensável o apoio do Governo,

com verbas, para que a nova entidade não venha a onerar o preço dos navios construídos no Brasil. O presidente do IRB, José Lopes de Oliveira, disse que, em sua gestão, conseguiu nacionalizar o seguro de casco marítimo e que estava contente com a iniciativa, louvando o esforço de diretores do IRB, do engenheiro Ary Biolchini, Brasílio Accioly e do empresariado em geral na constituição da Sociedade Classificadora Brasileira.

O engenheiro Ary Biolchini lembrou a contribuição da Sociedade Brasileira de Engenharia Naval (Sobena) para isso, pois a Classificadora praticamente resulta das discussões ocorridas no último congresso da entidade. Em seguida, a 19 de outubro, se deu o primeiro passo para constituição do grupo de trabalho que estudaria mais detalhadamente a questão. As classificadoras estrangeiras deram apoio à iniciativa: o Bureau Veritas, Lloyd's Register, American Bureau of Shipping e Der Norske Veritas.

O GLOBO

RIO DE JANEIRO

08.03.79

Colégio para o trânsito

A criação do Colégio Brasileiro de Segurança de Trânsito — Cobra-Setran — pode ser incluída entre as principais resoluções adotadas pelo I Congresso Brasileiro de Macroestudo de Segurança de Trânsito, realizado no Anhembi.

Entre os mais de 500 inscritos no Congresso havia uma grande preocupação de sugerir medidas preventivas, que afastem o Brasil da incômoda situação de ser, presentemente, o país que mais vidas perde em consequência de acidentes de trânsito.

Essa preocupação é plenamente justificada pelo fato de que em 1977 foram registradas 31.174 ocorrências de trânsito na cidade, com 2.286 pessoas mortas e 40.122 outras feridas. Esses índices são oito vezes superiores aos de Nova York e dezessete vezes maiores do que os de Tóquio.

Para o ano passado, os técnicos estimavam a ocorrência de aproximadamente 30 mil acidentes, em São Paulo, mas um trabalho

realizado pelo Grupo de Planejamento Setorial da Secretaria da Segurança Pública informou que, em 1978, foram elaborados 56.011 boletins de ocorrência relativos a acidentes de trânsito, o que oferece uma média de 153,45 por dia. O número de pessoas mortas em acidentes de trânsito, no País, nos últimos dez anos, foi de cerca de 150 mil, ou seja, o equivalente à população de um Município como o de São José do Rio Preto.

Diversos estudos, levados por técnicos ao Congresso sobre Segurança de Trânsito, indicavam que 70% dos acidentes são decorrentes de falhas humanas, sendo a imperícia, a negligência e as condições psicológicas adversas dos motoristas as falhas mais comuns; a falta de segurança das estradas contribui com 12%; o automóvel, com 5% e os restantes 13% são atribuídos a fatores meteorológicos — chuva, neblina, ventos fortes.

Segundo pesquisa do DER, cada desastre ocorrido na malha viária paulista causou um ônus de 334 mil cruzeiros, resultando um prejuízo para os cofres públicos, no ano passado, de 6,8 bilhões de cruzeiros. Um outro levantamento, da Dersa, demonstrou que a prestação de primeiros socorros na rodovia dos Imigrantes, somente no mês de agosto de 1978, custou ao Estado Cr\$ 471.828,00, sendo essa despesa, no mesmo período, na via Anchieta, de 400.978,00 cruzeiros.

Por esses dados é possível medir a importância da criação do Colégio Brasileiro de Segurança de Trânsito para promover o aprimoramento do padrão de ensino e de preparo dos motoristas, e elevar o nível técnico das auto-escolas, elemento fundamental para a formação dos motoristas e, conseqüentemente, para a redução dos índices de acidentes de trânsito na cidade e no País.

O ESTADO DE S. PAULO

11 DE MARÇO DE 1979

Responsabilidade civil e criminal

Luiz Mendonça

Dois casos juridicamente interessantes e curiosos acabam de vir à tona. Um deles é abordado em longo parecer do Consultor-Geral da República, enchendo cinco páginas do Diário Oficial de 13 de fevereiro último. Entre 1967 e 1969, a CODEBRAS (Coordenação do Desenvolvimento de Brasília) fez construir edifícios e selecionou servidores para aquisição de apartamentos financiados. Chamou-os para assinatura de instrumentos particulares de compromisso de compra e venda, passando a cobrar-lhes as prestações estipuladas. Mas houve duas omissões: 1) o Diretor Executivo da CODEBRAS deixou de assinar os contratos; 2) nas prestações não foi incluído o custo do seguro que deveria ser realizado por intermédio do BNH. No processo que rolaria por dez anos, doutos consultores jurídicos do serviço público sustentaram a tese da nulidade daquelas transações. As promessas de compra e venda não se teriam concluído por inobservância de formalidades legais indispensáveis em contratos de tal natureza. Sobretudo, faltara a assinatura do Diretor-Executivo da CODEBRAS, entidade que, por isso, assumira tão-somente uma obrigação de fazer, afinal descumprida. Assim, os documentos transformaram-se em simples minutas de contratos. As operações, em suma, empacaram na fase meramente pré-contratual, incompletas e incapazes de produzirem efeitos jurídicos.

É certo que, no segundo semestre de 1969, tudo ficou sanado. Celebraram-se os contratos de promessa de compra e venda, fizeram-se os registros imobiliários das escrituras e realizaram-se os seguros (garantindo entre outras coisas, segundo as normas vigentes, a quitação do saldo da dívida no caso de morte do mutuário). Mas o xis do problema é que, antes desses atos saneadores, alguns adquirentes haviam falecido e os legítimos beneficiários reclamaram quitação dos imóveis (tal como se houvesse seguro). Daí se originou a odisséia processual na esfera administrativa, só agora resolvida pela aprovação do Presidente Geisel ao parecer do Consultor-Geral da República. O BNH, que no curso desses dez anos foi ouvido por mais de uma vez, reiteradamente sustentou que suas Seguradoras não tinham a obrigação de indenizar, pois a CODEBRAS não fizera nem pagara os seguros que lhe cabia contratar por intermédio do próprio BNH.

O Consultor-Geral da República fulminou a tese dos juristas que antes dele opinaram no processo. Co-

locou os pontos nos 11, dizendo que artificios e filigranas jurídicas, em detrimento de terceiros, não servem de defesa do Poder Público. Afirmou, textualmente: "A Administração deve, sobretudo, preservar a sua imagem de segurança, sinceridade e responsabilidade, nos negócios em que participa, sob pena de cair no descrédito dos seus jurisdicionados. QUEM CONTRATA COM O PODER PÚBLICO DEVE TER SEMPRE A TRANQUILIDADE DE ESTAR TRANSAÇÃO COM SEGURANÇA". (Os destaques são do colunista). E mais adiante advertiu que o administrador deve agir com eficiência e cuidado para não prejudicar terceiros, dando a cada um o que lhe pertence. Para encurtar: a conclusão foi no sentido de se quitarem os imóveis. Afinal de contas, a União (Const. Fed., art. 107) é responsável pelos erros e falhas dos seus agentes e destes pode recobrar os desembolsos em que incorrer, exercendo o direito de regresso.

O outro caso ocorreu nos Estados Unidos, onde o administrador (público ou privado) é responsável direto pelos prejuízos que causa no exercício das suas funções. Por isso, e porque as sentenças se tornaram tão frequentes e tão onerosas, eles cada vez mais recorrem à proteção financeira de uma apólice de seguro. A grande novidade, todavia, é que agora um Juiz Federal de Elkhart, Indiana, tomou a decisão histórica de acolher o primeiro processo criminal em matéria de responsabilidade administrativa por danos a terceiros. A Ford Motor Co., acusada de homicídio por negligência, teve indeferido seu recurso de anulação do processo. Os testes do Departamento de Segurança do Trânsito comprovaram negligência na colocação do tanque de gasolina do automóvel modelo Bobcat. No caso judicial de Elkhart, três pessoas morreram numa colisão porque o tanque vazou e deu origem, com isso, a uma explosão.

No Brasil, como em muito lugar no mundo, ainda não houve tanto avanço quanto o dos norte-americanos, nem mesmo em matéria de responsabilidade civil do administrador. Agora, lá começa o capítulo da responsabilidade criminal e, para esta última, não se duvide que em breve surja um plano específico de seguro. É fácil imaginar que muito dirigente, trancafiado num presídio, precise de renda para amparo da família mantida em liberdade.

SEGUROS

Para Albrecht, as conquistas e algumas questões pendentes

por Riomar Trindade
do Rio

O mercado brasileiro, através do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e das companhias seguradoras, arrecadou no exterior, em 1978, um volume de prêmios da ordem de US\$ 180 milhões. Com isso, pela primeira vez, o item seguros da conta de serviços do balanço de pagamentos apresentou um saldo positivo. Em apenas dois meses (janeiro e fevereiro deste ano), a United Americas Insurance Co. (Uaico), a resseguradora brasileira instalada em Nova York no final de dezembro último, fechou 36 contratos de resseguros nos Estados Unidos, produzindo cerca de US\$ 5 milhões em prêmios.

Segundo assessores do IRB, esses dados atestam o acerto da política de internacionalização daquele instituto, adotada por seu presidente, José Lopes de Oliveira, que segunda-feira próxima entrega o cargo para assumir a direção do Banco Nacional da Habitação. Lopes de Oliveira assumiu a presidência do IRB em 1970 e, dois anos depois, abriu um escritório em Londres, atualmente operando no maior centro mundial de seguros e resseguros com o "status" de delegacia.

RAZÕES

Basicamente, o sucesso do IRB nesse campo decorreu da reestruturação de sua própria política de atuação e da abertura do mercado internacional às principais seguradoras brasileiras, autorizadas a operar dire-

tamente no exterior. O IRB, com maior capacidade de retenção de prêmios (isto é, com maior patrimônio líquido), passou a exigir reciprocidade de oferta de negócios nos contratos de resseguros firmados com as maiores empresas resseguradoras da Europa e dos Estados Unidos.

Como resultado dessa política expansionista e de uma série de outras medidas que também propiciaram o crescimento acelerado do mercado segurador brasileiro, o déficit do item seguros no balanço de pagamentos — de US\$ 100 milhões, em 1978, quando o volume de prêmios captados no exterior era de apenas US\$ 400 mil — foi superado, passando a gerar divisas para o País. E o capital do IRB, que em 1970 era de Cr\$ 113,8 milhões, passou para Cr\$ 4 bilhões, colocando aquele instituto entre as quatro maiores empresas resseguradoras do mundo.

QUESTÕES PENDENTES

Os números são expressivos. Entretanto, talvez em decorrência do crescimento rápido do instituto como empresa, o presidente do IRB passará o cargo a seu sucessor (Ernesto Albrecht, que deixa a diretoria do Banco Central), com, pelo menos, três questões polêmicas ainda sem solução.

A disputa do IRB com o sindicato Sasse, de Londres, em torno do pagamento de US\$ 13 milhões, correspondentes a apólices de seguro contra incêndio nos Estados Unidos, ainda se arrasta nos tribunais londrinos. O Instituto brasileiro se recusa a liquidar a dívida, porque não

foi devidamente informado sobre a situação dos contratos de seguros, além de alegar que o sindicato sonegou informações relevantes. O Sasse, efetivamente, teria cometido algumas irregularidades, mas a indefinição de sua disputa com o IRB persiste.

No mercado interno, o IRB mantém com a Cobec outra disputa judicial. A Cobec recorreu à 8ª Vara Cível do Rio para pleitear o pagamento de US\$ 4,7 milhões (mais as despesas) correspondente a um contrato de seguro para cobertura de 45 mil toneladas de farelo de soja, comprada da Oleolar. Essa empresa paranaense entregou à Cobec apenas 7 mil toneladas e faliu. Como o seguro feito por uma empresa do grupo Atlântica Boavista tinha aval do IRB, a Cobec recorreu à Justiça, onde o Instituto apresentou contestação, alegando, entre outras razões, "agravação de risco", porque a Oleolar já estava em fase de insolvência na época do contrato.

Há, ainda, a questão do monopólio do IRB para operar resseguro no mercado interno, que algumas seguradoras começam a contestar. A Companhia Internacional de Seguros, no começo do ano, entrou com processo junto ao Instituto, solicitando autorização para operar com resseguro no Brasil. O pedido, inclusive, recebeu parecer favorável do conselho técnico do IRB, mas Lopes de Oliveira conseguiu transferir a responsabilidade de uma decisão sobre o assunto para o próximo governo.

GAZETA MERCANTIL

São Paulo, S.P.

16.03.79

O seguro agrícola, proposta a Camilo

por Riomar Trindade
do Rio

O seguro agrícola, no Brasil, deve ser instituído como elemento de política prioritária do Estado na promoção do desenvolvimento da agropecuária e deve ser um mecanismo complementar às políticas de crédito rural e de preços mínimos, para funcionar como um instrumento de assistência e proteção à economia rural.

As recomendações constam de anteprojeto elaborado por um grupo de trabalho — formado por técnicos do mercado segurador, do setor rural e dos bancos — que examinou o assunto, por iniciativa da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg).

Esse anteprojeto foi entregue, recentemente, ao ex-ministro da Indústria e do Comércio, Angelo Calmon de Sá, e agora deverá ser reapresentado ao novo titular do MIC, Camilo Penna, bem como aos novos ministros da Fazenda, da Agricultura e do Planejamento.

O anteprojeto sustenta, ainda dentro de sua política de comercialização, que o seguro agrícola "é de acentuado interesse econômico e social, pois visa proteger o agricultor, objetivando estimular a produção agropecuária, de forma a atender ao consumo interno, como também possibilitar a obtenção de excedentes exportáveis". Deve, também, incentivar os programas de pesquisa e de experimentação agrícola, e de extensão e de educação rural, constituindo-se em fase evolutiva do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro).

De acordo com o anteprojeto, o seguro agrícola deverá ser desenvolvido através da ação comum e integrada da iniciativa privada e do Estado — a primeira garantindo o seu desenvolvimento racional e homogêneo, e o segundo suprotando, subsidiariamente, "o ônus dos riscos catastróficos e excepcionais".

Ou seja, para desenvolver
(Continua na página 10)

.. / .

O seguro agrícola, ...

por Riomar Trindade

do Rio

(Continuação da 1ª página)

a atividade agrícola, é necessário proteger os agricultores contra os riscos da catástrofes climáticas — como secas, enchentes e geadas —, que devem ser assumidos pelo Estado, já que o incremento da agricultura é de grande interesse social.

O ante-projeto propõe também a instituição do Programa de Seguro Agrícola (Prosagri), com "a finalidade de garantir a integridade econômica do patrimônio do agricultor contra a ação danosa de fenômenos naturais, de doenças e pragas que atinjam suas lavouras". Esse programa teria como características básicas:

a) A exoneração do produtor rural das obrigações financeiras relativas a operações de crédito rural, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência dos riscos cobertos pelo seguro;

b) Garantia do ressarcimento dos prejuízos ocorridos, limitado ao valor das despesas realizadas com a implantação, o custeio e a

manutenção da lavoura sinistrada;

c) Execução do seguro agrário obrigatório, realizado automática e concomitantemente com a concessão do crédito;

d) Integração dos setores do seguro agrícola, de produção, de assistência técnica e de créditos;

e) Execução por intermédio do sistema nacional de seguros privados, além da convergência do Proagro em suplementação ao Prosagri.

Esse seguro agrário obrigatório, instituído pelo Prosagri, destina-se a cobrir, no mínimo, o valor do financiamento de investimento e de custeio, mas limitado a garantias definidas no anteprojeto, levando-se em consideração a produtividade da lavoura segura, caso se trate de cultura permanente ou temporária.

Deverá ainda abranger as operações de financiamentos rurais para investimentos destinados à implantação de culturas permanentes — inclusive pastagens, florestamento e reflorestamento — bem como os financiamentos para custeio pecuário e os investimentos para aquisição de animais de criação, criação, engorda ou serviço.

Custeio agrícola e investimento

Segundo o anteprojeto, o seguro agrário deve ser obrigatório em toda a operação de financiamento rural de custeio agrícola e de investimento, como também nas operações de crédito especial a cooperativas de produtores rurais, destinadas a refinanciamentos a seus associados.

Estabelece ainda que as entidades integrantes do sistema nacional de crédito rural, que concederem financiamentos à agricultura, devem promover os contratos de financiamento e de seguro agrário concomitante e automaticamente, ressalvada a hipótese de não existir a cobertura do seguro.

O seguro garantirá as lavouras que forem por qualquer forma vinculadas aos financiamentos, sendo obrigatória a instituição do banco financiador ou da cooperativa como beneficiário do seguro. E, não havendo condições de apólices e tarifas de prêmio em vigor para a respectiva lavoura, a exigência do seguro fica em suspenso, "até que exista o seguro em questão".

O anteprojeto prevê também a criação do Fundo de Garantia do Seguro Agrário (FGSA), com a finalidade de garantir a estabilidade das operações do seguro agrário, atender à

cobertura dos riscos catastróficos e excepcionais, e subsidiar prêmios desse seguro.

O FGSA seria administrado pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e constituído por 100% dos lucros das operações de seguro agrícola realizadas pelas seguradoras; por 1% dos prêmios de resseguros aceitos pelo IRB (excluídas as operações com o exterior); e por 0,125% dos depósitos compulsórios realizados no Banco Central.

Nas "disposições transitórias e finais", o anteprojeto destaca que "o Estado incentivará a constituição de empresa de seguro agrícola única, de capitais privados, formado com o concurso em partes iguais de agricultores, cooperativas de produtores, bancos e seguradoras", mediante o incentivo da alocação dos seguintes recursos: 1% dedutíveis do montante dos prêmios de resseguros cedidos pelas seguradoras ao IRB em todos os ramos; 0,125% dedutíveis dos depósitos compulsórios realizados pelos bancos comerciais no Banco Central; e 10% dos prêmios do seguro agrário pagos em suas duas modalidades. Esses recursos serviriam para a constituição de até 80% do capital dessa empresa, que não seria superior a Cr\$ 500 milhões.

GAZETA MERCANTIL

São Paulo, S.P.

17.03.79

Seguro rural depende de Delfim

O novo presidente do Instituto de Resseguros do Brasil — IRB, Ernesto Albrecht, afirmou ontem que está apenas aguardando ser chamado pelo ministro da Agricultura, Delfim Netto, para discutir a criação do seguro rural. Segundo ele, o ministro da Agricultura já manifestou interesse pelo assunto em contatos anteriores e, em breve, deverão ter início os estudos visando à concretização do novo seguro.

Ernesto Albrecht foi empossado ontem no cargo de presidente do IRB, em substituição a José Lopes de Oliveira, e anunciou a reformulação dos estatutos da entidade, com o fim de incluir mais duas novas diretorias — a de Operações Internas, que será

ocupada pelo ex-vice-presidente do IRB, Délio Brito, e a de Operações Externas, a ser conduzida por Dulce Pacheco Fonseca Soares. Segundo Albrecht, a reformulação dos estatutos já foi aprovada pela Presidência da República, restando apenas a aprovação do projeto.

As duas diretorias já existentes no IRB — a Administrativa e a Financeira — serão ocupadas, respectivamente, por Hélio Viana e por Gilberto Formiga. A chefia da Susep ficará a cargo de Francisco de Assis Figueira. De acordo com Albrecht, a fusão do IRB com a Susep continuará em estudos. "Atualmente, a questão é um pouco difícil porque o IRB tem participação acionária privada e a Susep é uma autarquia."

O ESTADO DE S. PAULO

TERÇA-FEIRA — 20 DE MARÇO DE 1979

CÂMBIO

C O T A Ç Õ E S

Fechamentos de câmbio do dia 28/03/79, em Nova York, em relação ao cruzeiro:

Países	Moedas	Compra-C\$	Venda-C\$
ESTADOS UNIDOS	Dólar	23,02	23,03
ARGENTINA (financeiro)	Peso	0,02302	0,02303
BOLÍVIA	Peso	1,16251	1,16301
CHILE	Novo Peso	Não cotado	
EQUADOR	Sucre	0,94382	0,94423
PARAGUAI	Guarani	0,18416	0,18424
PERU	Sol	0,14042	0,14048
URUGUAI (financeiro)	Peso	Não cotado	
URUGUAI (comercial)	Peso	3,18596	3,18735
VENEZUELA	Bolívar	5,38668	5,38902
MÉXICO	Peso	0,10059	0,10087
INGLATERRA	Libra	47,24955	47,28059
ALEMANHA	Marco	12,35483	12,36480
SUÍÇA	Franco	13,65467	13,67982
SUÉCIA	Coroa	5,27848	5,28308
FRANÇA	Franco	5,36596	5,37059
BÉLGICA	Franco	0,78192	0,78331
ITÁLIA	Lira	0,02746	0,02749
HOLANDA	Fiorim	11,44094	11,45742
DINAMARCA	Coroa	4,44286	4,44709
JAPÃO	Iene	0,11068	0,11079
ÁUSTRIA	Xelim	1,68046	1,68579
CANADÁ	Dólar	19,77418	19,78967
NORUEGA	Coroa	4,44286	4,44709
ESPANHA	Peseta	0,33448	0,33485
PORTUGAL	Escudo	0,47812	0,47948

Fonte: Corretora Souza Barros — Câmbio e Títulos S/A.

DIARIO DO COMERCIO

29 de março de 1979

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DESCONTOS POR EXTINTORES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes:-

- | | |
|---|---|
| - LABORATÓRIO LEPETIT S/A. E/OU DOW QUÍMICA S/A.-Rua Campos Sales, 1.500-Stº AMARO- São Paulo. | - VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S/A. Rodovia Presidente Dutra, Km. 384- GUARULHOS- SP.- |
| <u>D T S - 767/79 - 23.02.79.</u> | <u>D T S - 775/79 - 23.02.79.</u> |
| - PIRELLI S/A CIA. INDL. BRASILEIRA- Rua Rio de Janeiro, 345-365 RIBEIRÃO PRETO- SP.- | - METALAUTO LTDA.- Rua José Lopes, 75 - GUARULHOS- SP.- |
| <u>D T S - 768/79 - 23.02.79.</u> | <u>D T S - 776/79 - 23.02.79.</u> |
| - CASA ANGLO BRASILEIRA S/A MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR.- Rua Conselheiro Crispiniano, 86 - 1º/6º andar- São Paulo.- | - SUPERMERCADOS ONITSUKA LTDA.- Estrada de São João Climaco, 685/687- SÃO PAULO- SP.- |
| <u>D T S - 770/79 - 23.02.79.</u> | <u>D T S - 777/79 - 23.02.79.</u> |
| - ROSÁRIO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO- Estrada ITÚ - SALTO ITÚ- SP.- | - RAMOS & CIA. LTDA.- Rua Eduardo Toffano, 40- JAÚ - SP.- |
| <u>D T S - 771/79 - 23.02.79.</u> | <u>D T S - 778/79 - 23.02.79.</u> |
| - SUPERMERCADOS ONITSUKA LTDA.-Av. Padre Arlindo Vieira, 1037/1041 SÃO PAULO-SP.- | - WEISHAUP DO BRASIL-QUEIMADORES E PAINÉIS ELÉTRICOS LTDA.- Rua André Leão, 174- SANTO AMARO-SP. |
| <u>D T S - 769/79 - 23.02.79.</u> | <u>D T S - 791/79 - 01.03.79.</u> |
| - INDÚSTRIA DE FITAS JOMAK S/A. - Av. Celso Garcia, 5.754- SP. - | - COOPERATIVA AGRÍCOLA DA ZONA DE JAÚ LTDA.- Av. Industrias, s/nº JAÚ- SP.- |
| <u>D T S - 772/79 - 23.02.79.</u> | <u>D T S - 805/79 - 05.03.79.</u> |
| - CIA. BRASILEIRA DE LEITE E CAFÉ SOLÚVEL-LEI-CAF.- Estrada Bragança-Itatiba Km. 5- BRAGANÇA PAULISTA- SP.- | - FORJARIA SÃO BERNARDO S/A.- Estrada de Piraporinha nº 317, Município SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.- |
| <u>D T S - 773/79 - 23.02.79.</u> | <u>D T S - 806/79 - 05.03.79.</u> |
| - CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO- PRODESP. Rua Agueda Gonçalves, 240- T.da Serra- São Paulo-SP.- | - SELETO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ - Rua Padre Adelino, 504 /576- SP.- |
| <u>D T S - 774/79 - 23.02.79.</u> | <u>D T S - 807/79 - 05.03.79.</u> |

- ELLO S/A ARTEFATOS DE FIBRAS - TEXTIS-Av. Moinho Fabrini, 128/180- Piraporinha- S.B.CAMPO-SP.
D T S - 808/79 - 05.03.79.
- J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA.- Av. Olavo Fontoura- CAMPO DE MARTE- SP.-
D T S - 809/79 - 05.03.79.
- ELEVADORES OTIS S/A.-Av. Antonio Cardoso, 536- SANTO ANDRÉ- SP.-
D T S - 810/79 - 05.03.79.
- INSTITUTO UNIVERSAL BRASILEIRO LTDA.- Rua Elza nº 62- SP.-
D T S - 811/79 - 05.03.79.
- JUNDI-ARTE S/A INDÚSTRIA JUNDIAENSE DE ARTEFATOS DE MADEIRA - Av. Sebastião Mendes da Silva , 407/431- JUNDIAÍ- SP.-
D T S - 812/79 - 05.03.79.
- BRACCO NOVOTHERÁPICA LABORATÓRIOS S/A.-Av. Pedroso de Moraes , 1157- PINHEIROS- SP.-
D T S - 813/79 - 05.03.79.
- SULZER DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO- Av. Nações Unidas , 22613- SP.-
D T S - 814/79 - 05.03.79.
- CIA. TEXTIL SANTA CATARINA- Rua Vitória, 50 - São Paulo- SP. -
D T S - 815/79 - 05.03.79.
- EMILIO PIERI S/A IND. E COM. - Rua Itapeçerica da Serra, 1121/1147- CAMPINAS - SP.-
D T S - 816/79 - 05.03.79.
- ATLANTE S/A BALAS E CAMELOS - Rua Dona Rosalia, 181- PIRACICABA- SP.-
D T S - 817/79 - 05.03.79.
- MAFERSA S/A- Rodovia Presidente Dutra, Km. 296- Caçapava- SP. -
D T S - 892/79 - 12.03.79.
- IND. E COM. DE DOCES SANTA FÉ- Rua Solidônio Leite nº 980-Vila Ema- SP.-
D T S - 893/79 - 12.03.79.
- TINTAS CORAL S/A- Av. dos Estados, 4.826- Utinga- SANTO ANDRÉ SP:-
D T S - 894/79 - 12.03.79.
- MARFEX COM. E INDÚSTRIA S/A.-R. Timbiras, 271- SANTO AMARO- SP.
D T S - 896/79 - 12.03.79.
- CRISTAIS PRADO S/A.-Av. Celso Garcia nº 1.467-com entrada também pela rua Evaristo da Veiga, 86 e 100- SÃO PAULO-SP.-
D T S - 899/79 - 12.03.79.
- ELETORADIOBRÁZ S/A.- Rua José Bonifácio, 483- ARARAQUARA- SP.
D T S - 900/79 - 12.03.79.
- WES-TON S/A.EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS-Rua Antonio Foster nº 391 c/ entrada também pela R.Domingos Jorge nº 376- VILA SOCORRO - SP.-
D T S - 901/79 - 12.03.79.
- IND. E COM. DE MALHAS E MEIAS OMEGATEX LTDA.-Rua dos Italianos nº 602- SÃO PAULO- SP.-
D T S - 902/79 - 12.03.79.
- MÓVEIS HANS E/OU BERAN & CIA. - Rua Dr. José de Paula Castro, 11 e 61- PORTO FERREIRA- SP.-
D T S - 903/79 - 12.03.79.
- SUPERTINTAS S/A INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES-Rua Cinco, 130 Bairro do Guassú- SÃO ROQUE-SP.
D T S - 904/79 - 12.03.79.
- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. - Rua Santa Cruz s/nº- VINHEDO-SP.
D T S - 905/79 - 13.03.79.
- ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA.- Via Anhanguera, Km. 98-CAMPINAS-SP.
D T S - 906/79 - 13.03.79.

- HARVEY HUBBELL DO BRASIL S/A. - MAQUINASA MÁQUINAS NACIONAIS S/A
Av. Papa João XXIII, 3450 e Rua Joaquim Machado, 250- SORO-
3500 - MAUÁ - SP. - CABA- SP. -
D T S - 907/79 - 13.03.79.
- IND. COM. DE BARRACAS SANTO AN- HENKEL DO BRASIL INDS. QUÍMICAS
DRÉ- Av. Estados Unidos, 65-SAN LTDA.- Rua Dois nº 940- J.DO LA
TO ANDRÉ - SP. - GO- CAMPINAS- SP. -
D T S - 908/79 - 13.03.79.
- CIA.PRODUTORA DE VIDRO PROVIDRO - GRÁFICA PINHAL LTDA.-Rua Dona
Rodovia Presidente Dutra,Km.296 Luiza Paiva Dias nº 126- SP. -
CAÇAPAVA- SP. -
D T S - 909/79 - 13.03.79.
- PRIMICIA S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CARTONIFÍCIO VALINHOS S/A.- Rua
A v.David Kasitzky-Altura do Km.31,5- 12 de Outubro, 20- VALINHOS-SP.
Estrada Velha de Campinas-CAIEIRAS.SP. -
D T S - 910/79 - 13.03.79.
- BANCO SAFRA S/A.- Rua Barão de- INDÚSTRIAS REUNIDAS ATLÂNTICO -
Jaguará, 1.163- CAMPINAS- SP. - LTDA.- Rua Tuiuti nº 354- SP. -
D T S - 911/79 - 13.03.79.
- LANIFÍCIO AMPARO S/A.-Rua Dr. EUCATEX S/A. INDÚSTRIA E COMÉR-
Francisco Franco de Moraes s/nº CIO - Rua Ribeirão Preto, 909 -
AMPARO- SP. - Jardim Marília- SALTO - SP. -
D T S - 912/79 - 13.03.79.
- COCA COLA INDÚSTRIA LTDA.- Via COCA COLA INDÚSTRIA LTDA.- Via
Anahnguera Km. 89,8-CAMPINAS-SP. Anahnguera Km. 89,8-CAMPINAS-SP.
D T S - 913/79 - 13.03.79.

* _____

COMISSÃO TÉCNICA DO SINDICATO DO RIO DE JANEIRO

Decisões transmitidas às respectivas seguradoras a respeito dos seguintes processos de descontos por extintores: -

- CONSERVAS COQUEIRO S.A.-Rua São - TRANSPORTES REALEZA DA BAHIA
Jorge, 95/195- S.GONÇALO- RIO LTDA.-Rua Guatemala, 429.- RIO
DE JANEIRO- R.J. - DE JANEIRO - R.J. -
D T S - 822/79 - 05.03.79.
- D T S - 823/79 - 06.03.79.

* _____

DESCONTOS POR HIDRANTES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes:-

- | | |
|--|--|
| <p>- <u>PRODIS S/A INDL. DE MÓVEIS INS TALAÇÕES E EMPREENDIMENTOS- E S TRADA DO SETUBAL n° 23- Mairin- que-SP.-</u>
<u>D T S - 794/79 - 02.03.79.</u></p> <p>- <u>PIRELLI S/A CIA. INDL. BRASILEI RA- Av. Pirelli, 1.100- EDEN-SO ROCABA - SP.-</u>
<u>D T S - 795/79 - 02.03.79.</u></p> <p>- <u>BOMBRIEL S/A INDÚSTRIA E COMÉR - CIO- Via Anchieta Km. 14- SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.-</u>
<u>D T S - 796/79 - 02.03.79.</u></p> <p>- <u>KLABIN, IRMÃOS & CIA.-Via Anhan guera s/n°- V. ANASTÁCIO- SP. -</u>
<u>D T S - 797/79 - 02.03.79.</u></p> <p>- <u>FIELTEX S/A INDÚSTRIA TEXTIL - Av. das Nações Unidas, 20177-SP.</u>
<u>D T S - 798/79 - 02.03.79.</u></p> <p>- <u>LABORATÓRIOS AYERST LTDA.- Rua Serra da Juréia, 841- SÃO PAULO - SP.-</u>
<u>D T S - 804/79 - 05.03.79.</u></p> | <p>- <u>WALITA S/A-ELETRO INDÚSTRIA - Rua Professor Campos de Olivei- ra, 685-c/ entrada também pela Av. Euzebio Stevaux, 823- SÃO PAULO - SP. -</u>
<u>D T S - 888/79 - 12.03.79.</u></p> <p>- <u>INDÚSTRIAS NARDINI S/A.-Av. Cam pos Salles, 1.735- AMERICANA - SP. -</u>
<u>D T S - 889/79 - 12.03.79.</u></p> <p>- <u>ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA. - Via Anhanguera, Km. 98 - CAMPI NAS - SP. -</u>
<u>D T S - 890/79 - 12.03.79.</u></p> <p>- <u>METALÚRGICA DETROIT S/A.-Av. An tonio Piranga, 2120- DIADEMA - SÃO PAULO-SP.-</u>
<u>D T S - 891/79 - 12.03.79.</u></p> <p>- <u>ELETRORADIOBRAZ S/A.- Rua José Bonifácio, 483- ARARAQUARA-SP.-</u>
<u>D T S - 931/79 - 13.03.79.</u></p> <p>- <u>ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A.-Rua Fe lipe Camarão, 414-St° André-Utinga-SP.</u>
<u>D T S - 933/79 - 13.03.79.</u></p> |
|--|--|

* _____

TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Expedientes recebidos da Fenaseg sobre tramitação dos processos seguintes:-

- VALMET DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COM. DE TRATORES-Rua Capitão Francisco de Almeida, 695, c/ entrada também pela R. Sta. Ade laide, 105 e R. Valmet n° 160 - Bairro de Brás Cubas, Município de Mogi das Cruzes-Renovação de Tari- fação Individual. -

Carta Fenaseg-0611/79, de 15.02.79, comunica que a Susep

aprovou a Tarificação-Individual- Incêndio para o segurado em re ferência, representada pelas se guintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cin co por cento) sobre as taxas normais de Tarifa, aplicável aos locais 1/5, 7, 18 e 18A;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 04.02.78;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78.

- TINTAS IPIRANGA S/A-Rua Assumpta Sabatini Rossi, 1.650- S. Bernardo do Campo.- Pedido de Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-0785/79, de 23.02.79, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 15% (quinze por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais nºs. 1, 3, (3ª pavimento) e 4 -Rubrica 527.12 ;
b) vigência de 2 (dois) anos, a partir de 15.02.78;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular 12/78 da Susep.

- ALPARGATAS CONFECÇÕES NORDESTE-S/A- Av. Salgado Filho, Km. 4 - NATAL-RN- Pedido de Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-0821/79, de 02.03.79, comunica que a Susep indeferiu o pedido de Tarifação Individual formulado pela Cia. Internacional de Seguros, em favor do segurado supra, uma vez que a experiência do seguro não atende à existência da alínea "a" do subitem 1.2, da Circular Susep nº 12/78.

* _____

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DESCONTOS

Expedientes recebidos da Fenaseg cujas decisões foram transmitidas às requerentes : -

- PIRELLI S/A CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA- Av. John Boyd Dunlop , 6.800-Campinas-SP.-Renovação de Desconto por instalação de Sprinklers.-
- EQUIPAMENTOS CLARK S/A.- Km.84-Via Anhanguera-VALINHOS-SP. Pedido de Renovação de Descontos pela instalação de Sprinklers.-

Carta Fenaseg-0767/79, de 22.02.79, informa que o IRB concordou com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 105, 128, 129, 130, 131, 132, 133 e 134, por serem os mesmos protegidos por sistema automático de chuveiros, com duplo abastecimento de água, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 31.01.79.

Carta Fenaseg-0765/79, de 22.02.79, informa que o IRB concordou com a renovação dos descontos abaixo discriminados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 05.02.79:

- a) plantas nºs 1, 1A, 27, 27A, 41 e 44 (subsolo) provido de duas fontes de abastecimento 60% (sessenta por cento);
b) plantas nºs 34, 44 (térreo) e 52 - provido de apenas uma fonte suficiente- 40% (quarenta por cento).

- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.- Km. 371 da Rodovia Fernão Dias- POU SO ALEGRE-MG.-Desconto por Sprinklers.-

Carta Fenaseg-0766/79, de 22.02.79, informa que o IRB concordou com a extensão do desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) para o local assinalado na planta incêndio com o nº 20, protegido por "prinklers", com duplo abastecimento de água. A vigência será a partir de 7.11.77, data de entrega do equipamento, até o vencimento da concessão básica.

- J.I. CASE DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-Rua Jerome Casa s/nº-SOROCABA - SP.-

Carta Fenaseg-0916/79, de 06.03.79, informa que o IRB retificou a alínea "a" da carta DITRI-1764/78, de 23.10.78 para

- a) concessão do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs 4, 6 e 17.

- LABORATÓRIOS ANAKOL LTDA.- Via Anchieta, Km. 14- SÃO BERNARDO DO CAMPO- SP- Desconto por Sprinklers.

Carta Fenaseg-0915/79, de 06.03.79, informa que o IRB concordou com a concessão do desconto de 40% (quarenta por cento) para o local assinalado na planta incêndio com o nº 12, por ser protegido por sistema de "sprinklers" com um único abastecimento de água. A vigência será de 5 (cinco) anos, a partir de 07.11.78.

- S/A INDÚSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ- Rodovia Apucarana/Maringá Km. 2- APUCARANA-PARANÁ.-Desconto por instalação de Sprinklers.

Carta Fenaseg-0911/79, de 06.03.79, informa que o IRB concordou com a concessão do des -

conto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os números 4, 9, 10 e 11, por serem os mesmos protegidos por sistema automático de chuveiros, com duplo abastecimento de água, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 28.12.77, data da entrega do equipamento.

- RIGESA-CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.-Km. 2 da Estrada três Barras-Canoinhas, Município de Três Barras-STA. CATARINA- Pedido de Concessão de Desconto por Sprinklers.-

Carta Fenaseg-0908/79, de 06.03.79, informa que o IRB concordou com a negativa dos descontos pleiteados para o Seguro em referência, face a deficiência de proteção.

- LABORATÓRIOS LEPETIT S/A.- Rua Campos Salles, 1500, SANTO AMARO SP.-Pedido de Desconto por Sprinklers.-

Carta Fenaseg-0914/79, de 06.03.79, informa que o IRB concordou com:

- a) a concessão dos descontos - abaixo indicados, por sistemas automáticos de chuveiro contra incêndio, com duplo abastecimento de água:

1 - 60% (sessenta por cento) para o local assinalado na planta incêndio com o nº 34, totalmente protegido, inclusive os "racks";

2 - 60% (sessenta por cento) para o conteúdo de parte do 2º pavimento do prédio assinalado com o nº 5 (almoxarifado), totalmente protegido.

- b) a negativa de qualquer desconto para o local marcado na planta incêndio com os nºs. 9/9A.

c) a vigência das concessões - acima será por 5 (cinco) anos, a partir de 10.05.77, data da entrega do equipamento.

- ANDERSON CLAYTON S/A IND. COM .
Av. José Jorge Estevan s/nº- PA
RAGUAÇU PAULISTA-SP- Pedido de
Renovação de Desconto p/ Sprin-
klers.-

Carta Fenaseg-0913/79, de 06.03.79, informa que o IRB concordou com o desconto de 40% (quarenta por cento), para o local assinalado na planta incêndio com o nº 45, protegido por sistema Dilúvio tipo "Protectos pray", por 5 (cinco) anos, a partir de 26.12.78.

- PEDRO CARNEIRO S/A IND. COM.-Pe-
dido de Desconto por Chuveiros
Automáticos.-

Carta Fenaseg-0938/79, de 07.03.79, informa que o IRB concordou com:

a) a concessão do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1, 2 e 3, totalmente protegidos por sistema automático de chuveiros contra incêndio com duplo abastecimento de água;

b) a negativa do desconto para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 5, 6 e 7, protegidos por sistema automáticos de chuveiros contra incêndio, porém com abastecimento de água com capacidade insuficiente;

c) a concessão do item "a" acima, vigorando por 5 (cinco) anos, a partir de 27.04. 77, data da entrega do equipamento.

Quanto à apresentação de relatórios de inspeção trimestrais, deverão ser exigidos a partir da concessão do desconto por "sprinklers", quando é incluída na apólice a Cláusula 308.

- ARNO S/A-FÁBRICA 1- Av. Arno ,
146/264- SÃO PAULO-SP.- Descon-
to por Sprinklers.-

Carta Fenaseg-0935/79, de 07.03.79, informa que o IRB re-
tificou a concessão dada pela
carta DITRI 1061/78, de 14.6.78,
como segue:

a) locais assinalados na plan-
ta incêndio com os nºs 6 (1º
pavimento), 28, 29 e 36.
b) vigência por 5 (cinco) anos, a
partir de 15.03.78.

*

CONSULTAS TÉCNICAS

Esclarecimentos sobre Consultas

- BUONANO S/A-DISTRIBUIDORA DE PA
PÉIS-Diversos locais em São Pau
lo.- Consulta Incêndio.-

A CSI-LC deste Sindicato resolveu enquadrar os riscos localizados à Rua do Hipodromo - nºs. 316 e 340 (plantas 1, 4 e 5), 331, 341 e 349 (plantas 1, 1A, 1B e 2), nesta Capital, na rubrica 422-44 - classe ocupacional 04. Por oportuno, esclareceu que, as mercadorias na forma de "envelopes" e "as

resmas" de papel e/ou papelão, no conceito tarifário, de per si, já se constituem em artigos, dessa forma, justificando o perfeito enquadramento na rubrica acima.

- INSPEÇÃO SEGURO INCÊNDIO-Av. San-
to Amaro, 472, 476-Altos, 480 e
484 - SP.-

A CSI-LC deste Sindicato, informou que o risco situado à

Av. Santo Amaro, 472 a 512, tem enquadramento tarifário na Rubrica 131-32 L.O.C. 1-09-2 da T.S.I.B.

- GARCIA & BASSI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A-Av. Miguel Frias de Vasconcelos, 128-JAGUARÉ-SP. Consulta sobre Taxa Incêndio. -

- HANGAR "MARRECO" CAMPO DE MARTE
Consulta sobre Enquadramento Ocupacional.-

A CSI-LC deste Sindicato inspecionou o risco em cogitação e decidiu comunicar que cabe ao local a classificação pela Rubrica 260-12, classe 07 de ocupação, uma vez que ficou comprovada a existência de oficina de manutenção de aeronaves e que não há, de fato, qualquer restrição de pessoas quanto ao estacionamento de seus aviões no hangar.

A CSI-LC deste Sindicato concluiu pelo enquadramento do risco isolado constituído pelos locais marcados 1, 3, 4 e 5 na planta na rubrica 364-31- classe 10 de ocupação. Por oportuno, esclareceu também que em vista da existência de material combustível em parte da cobertura do risco isolado acima caracterizado, o mesmo deverá ser enquadrado na classe 4 de construção.

COMISSÃO TÉCNICA DA FENASEG

Esclarecimentos sobre Consultas

ATA Nº (24) - 02/79

Resoluções de 13.02.79:

- 01) Correias Transportadoras - Consulta - Por unanimidade, foi decidido comunicar à consulente que o assunto esta perfeitamente regulamentado pela Circular 256 da FENASEG, de 14.11.56, a qual esclarece que:
- a) a existência de esteiras rolantes entre um risco e outro, constitui comunicação, por não atender ao disposto no Art. 5º - Item 2, Letra C da TSIB;
 - b) se a esteira rolante correr por dentro de tubulação de material incombustível (fechada em toda a sua extensão), atenderá ao disposto no Art. 5º - Item 2, Letra C da TSIB.;
 - c) os prédios em comunicação por meio de transportador com esteiras ou outra espécie de condutor de mercadorias, constituem um só risco (mesmo risco), ressalvadas as estabelecidas pela Letra C do Item 2, do Art. 5º da TSIB, e
 - d) a classe de construção deverá ser enquadrada no item 3 do Art. 8º da TSIB., ou seja, Classe 2 de construção. (F-195/61)
- 03) Rateio Parcial, nos Seguros a 1º Risco Relativo, e Franquia - Dúvidas sobre Coberturas Acessórias Vendaval até Fumaça - Por unanimidade, esclarecer a requerente que a Circular PRESI-123/78, de 07.12.78, consolidou a matéria em questão, sendo constantes da carta esclarecidas conforme abaixo:
- 1) A Cobertura de Vendaval até Fumaça pode ser contratada a 1º Risco Relativo conforme subitem 4 do item V do Artigo 4º da TSIB, incluindo-se a Cláusula 225, que explicitamente esclarece sobre o Rateio: "Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional estabelecido com base na tabela de coeficiente de agravação em vigor, inclui-se entre os riscos cobertos o de perdas e danos causados aos bens segurados diretamente por Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça, bem como por Incêndio, ou explosão consequentes destes mesmos riscos, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos até o limite da importância segurada.

Em consequência, fica revogado o disposto na Cláusula de Rateio das Condições Especiais desta apólice, e substituído pelo que se segue:

- a) Se o valor em risco apurado no momento de qualquer sinistro, for superior ao valor em risco expressamente declarado na apólice, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o prêmio pago e o cabível, calculado com base no valor em risco na data do sinistro. Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência em outra.
- b) Se, entretanto, a importância segurada declarada na apólice corresponder a percentagem inferior a 0,1% do valor em risco apurado no momento do sinistro, o rateio a que se refere o item a acima, corresponderá à diferença entre o valor em risco declarado para a contratação do seguro e o apurado no momento do sinistro, mantidas as demais disposições do citado item".
- 2) A franquia será sempre aplicada quando da contratação das coberturas acessórias de Vendaval até Fumaça, ficando estabelecida a franquia de 1% da importância segurada de cada item, limitada, para cada mesmo seguro, ao mínimo de 1,5 do maior valor de referência e ao máximo de 25 vezes aquele valor, casos em que será aplicada proporcionalmente aos prejuízos, indenizáveis de cada item segurado. (780 692)

* _____

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

TARIFICAÇÃO ESPECIAL

Informações recebidas da Fenaseg
sobre processos submetidos à Susep: -

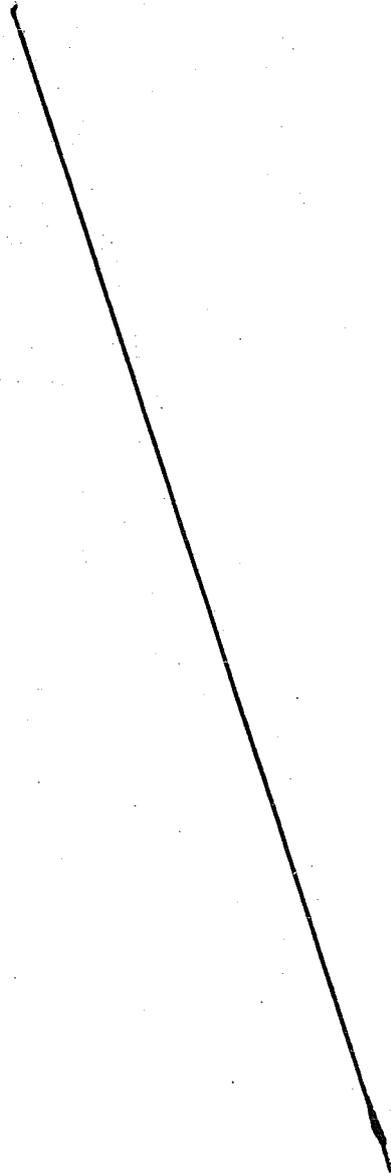
- | | |
|--|---|
| <p>- CIA. ANTARCTICA PAULISTA I.B.B.C
<u>Revisão da Tarificação Especial -</u>
<u>DESCONTO:</u> 25%
<u>PRAZO:</u> 2 anos, a partir de 01.02.79.</p> | <p>- <u>DESCONTO:</u> 40%
<u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 1.1.79.</p> |
| <p>- QUIMANIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A
Apólice T.3.325- <u>Revisão da Tarificação Especial Terrestre. -</u>
<u>DESCONTO:</u> 50%
<u>PRAZO:</u> 2 anos, a partir 01.02.79.</p> | <p>- CIA. MOGI DE CAFÉ SOLÚVEL- Apólice nº 10.199- <u>Tarificação Especial de Transportes-Renovação.-</u>
<u>DESCONTO:</u> 40%
<u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.01.79.</p> |
| <p>- CONFAB INDUSTRIAL S/A.- Apólice nº 21.384/TT.- <u>Renovação Tarificação Especial.-</u>
<u>DESCONTO:</u> 50%
<u>PRAZO:</u> 2 anos, a partir de 01.02.79.</p> | <p>- TECNOCÉRIO S.A.- Apólices 5.062.975 - e 5.064.537 - <u>Revisão da Tarificação Especial Terrestre.-</u>
<u>DESCONTO:</u> 40%
<u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.02.79.</p> |
| <p>- ARAXÁ S/A FERTILIZANTES E PRODUTOS QUÍMICOS.- <u>Tarificação Especial-Apólice 018-TT.-</u></p> | <p>- INDÚSTRIAS MONSANTO S/A.- Apólice nº 6. 472.246.- <u>Pedido Inicial de Tarificação Especial Via gens Internacionais de Importação.-</u></p> |

Carta Fenaseg-0689/79, de 19.02.79, comunica que a Susep

aprovou a Tarifação Especial - Transportes, representada pelo desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas da "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", aplicável aos seguros Marítimos, com Garantia All Risks, efetuados pelo segurado em referência, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.02.79, devendo, entretanto, ser observado o disposto no subitem 1.17, Capítulo I, da Circular Susep nº 57/76.

KLW

* * *

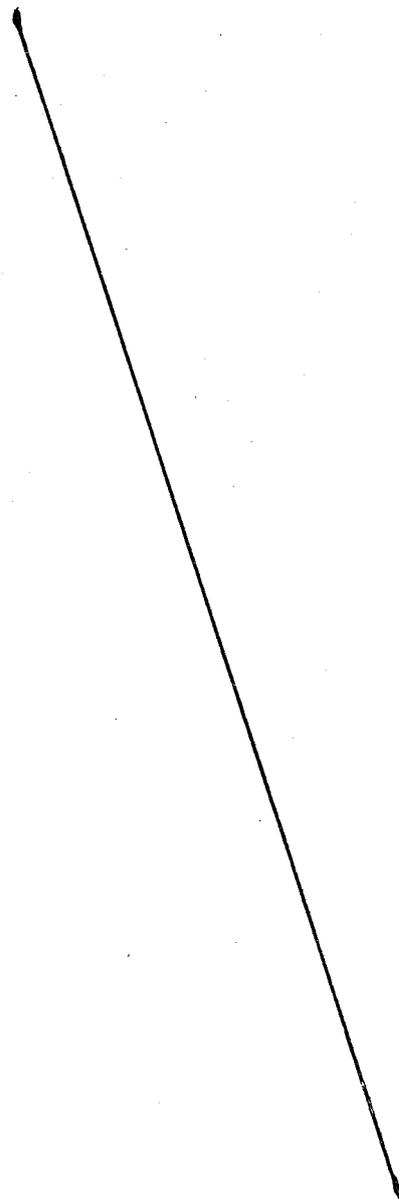


- FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA . Transportes Importação-Apólice nº 19.112-Processo de Tarifação Especial-Pedido de Renovação. -

Carta Fenaseg-0699/79 , de 19.02.79, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Especial-Transportes, representada pela taxa individual de 0,96% (noventa e seis centésimos por cento), aplicável aos Seguros Marítimos Viagens Internacionais, com garantia All Risks, efetuados pelo segurado em referência, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.02.79.

KLW

* * *



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

DIRETORIA	Walmiro Ney Cova Martins	—	Presidente
	Humberto Felice Junior	—	Vice-Presidente
	Nelson Roncaratti	—	1.º Secretário
	Octávio Cappellano	—	2.º Secretário
	Waldemar Lopes Martínez	—	1.º Tesoureiro
	Fernando Expedito Guerra	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES

Francisco Latini
Felipe Cardillo
Januário D'Alessio Neto
Ryuia Toita
Orlando Moreira da Silva

CONSELHO FISCAL

P. W. B. Giullano
Giovanni Meneghini
João Júlio Proença

SUPLENTE Luiz José Carneiro da Mendonça

DELEGAÇÃO FEDERATIVA

Walmiro Ney Cova Martins
Humberto Felice Junior

SUPLENTES

Nelson Roncaratti
Octávio Cappellano

SECRETARIO EXECUTIVO Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas:- Automóveis - Acidentes Pessoais - Assuntos Contábeis - DPVAT - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia e Quebra de Máquinas - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Rural - Transportes e Cascos - Vida.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEG. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231.

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

DIRETORIA	Carlos Frederico Lopes da Motta	—	Presidente
	Carlos Alberto Mendes Rocha	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araújo	—	2.º Vice-Presidente
	Seraphim Raphael Chagas Góes	—	1.º Secretário
	Nilo Pedreira Filho	—	2.º Secretário
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Tesoureiro
	Nilton Alberto Ribeiro	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES

Geraldo de Souza Freitas
Antonio Ferreira dos Santos
Ruy Bernardes de Lemos Braga
Giovanni Meneghini
José Maria Souza Teixeira Costa
Délío Ben-Sussan Dias

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13.º PAVIMENTO - ZC-06 - TELEFONES 242-6386 - 252-7247 - RIO DE JANEIRO